



DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

**COMISSÃO ELEITORAL
ELEIÇÃO PARA OUVIDOR(A)-GERAL DA DPE/MA**

EDITAL Nº 001-COEL, DE 15 DE AGOSTO DE 2024

Divulga a lista com as habilitações deferidas e indeferidas, pela Comissão Eleitoral, das entidades da Sociedade Civil que requereram suas habilitações para fazer parte do colégio eleitoral, responsável pela formação da lista tríplice ao cargo de Ouvidor(a)-Geral da Defensoria Pública do Estado do Maranhão e informa prazo para Recurso.

O Presidente da Comissão Eleitoral, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo Regulamento do processo de escolha do(a) Ouvidor(a)-Geral da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, publicado pela RESOLUÇÃO Nº 11 - CSDPEMA, DE 28 DE JUNHO DE 2024, baixada pelo Conselho Superior desta Instituição:

FAZ SABER a todos quantos do presente edital virem, ou dele tomarem conhecimento, que a Comissão Eleitoral, em reunião realizada no dia quinze de agosto de 2024, dando cumprimento ao disposto no RESOLUÇÃO Nº 11 - CSDPEMA, DE 28 DE JUNHO DE 2024, registrou 116 (cento e dezesseis) pedidos de habilitação de Entidades da Sociedade Civil, interessadas em participar do colégio eleitoral responsável pela formação da lista tríplice, para a escolha do(a) Ouvidor(a)-Geral da DPE/MA. A Comissão Eleitoral deliberou pelo **DEFERIMENTO** da habilitação das seguintes Entidades:

1. ASSOCIAÇÃO AMIGOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE AÇAILÂNDIA
2. ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL DO RIO DOS CACHORROS
3. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA BOM SAMARITANO
4. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO BAIRRO JACÚ – ACBJ
5. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO PIQUIÁ – ACOMP
6. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ITAQUI BACANGA
7. ASSOCIAÇÃO CLUBE DE MÃES DO TURU
8. ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE CAPOEIRA IÊ BERIMBAU
9. ASSOCIAÇÃO DA ORQUESTRA JOVEM DO MARANHÃO JOÃO DO VALE
10. ASSOCIAÇÃO DAS DONAS DE CASA DA VILA SÃO CAMILO
11. ASSOCIAÇÃO DAS DONAS DE CASA DO ALTO COROADINHO
12. ASSOCIAÇÃO DE ESPORTES CORAÇÃO DA VILA
13. ASSOCIAÇÃO DE MORADORES BAIRRO NOVA AÇAILÂNDIA
14. ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA VILA CAPELOZA
15. ASSOCIAÇÃO DE MULHERES EDUCADORAS
16. ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE AÇAILÂNDIA
17. ASSOCIAÇÃO DE SURF E BODYBOARD DA PRAIA DO OLHO D'ÁGUA – ASBOA
18. ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E PRODUTORES RURAIS DO POVOADO MAGUARI
19. ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO TINDIBA





DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

**COMISSÃO ELEITORAL
ELEIÇÃO PARA OUVIDOR(A)-GERAL DA DPE/MA**

20. ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA BOLA DE OURO
21. ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA BOM DE BOLA BOM DE ESCOLA
22. ASSOCIAÇÃO OBRAS SOCIAIS FREI ANTÔNIO SINIBALDI
23. CENTRO BENEFICENTE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA – CEBENSG
24. CENTRO COMUNITÁRIO DE FORMAÇÃO DE CIDADÃOS
25. CENTRO CRIATIVO PEDAGÓGICO DOS JOVENS E CRIANÇAS CARENTES DO CONJUNTO JARDIM AMÉRICA
26. CENTRO DE DEFESA DA VIDA E DOS DIREITOS HUMANOS CARMEN BASCARÁN
27. CENTRO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE PADRE MARCOS PASSERINI – CDMP
28. CENTRO DE PROMOÇÃO DA VIDA DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES
29. CLUBE DE MÃES DE AÇAILÂNDIA
30. CLUBE DE MÃES E AMIGOS DO GAPARA
31. COOPERATIVA DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE PAÇO DO LUMIAR
32. FEDERAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES E EMPREENDEDORES RURAIS DO ESTADO DO MARANHÃO (FAFERMA)
33. FÓRUM DE DESENVOLVIMENTO LOCAL SUSTENTÁVEL DA VILA JARACATY
34. FUNDAÇÃO JUSTIÇA E PAZ SE ABRAÇARÃO
35. GRÊMIO CULTURAL E RECREATIVO ANJO DA GUARDA
36. GRUPO DE APOIO ÀS COMUNIDADES CARENTES PADRE AFONSO
37. INSTITUTO ADONAY
38. INSTITUTO ABRAÇAR
39. INSTITUTO BENEFICENTE MÃOS ESTENDIDAS
40. INSTITUTO COMUNITÁRIO BAIXADA MARANHENSE
41. INSTITUTO DE GESTÃO DE PROJETOS SOCIAIS – IGPS
42. INSTITUTO EDUCACIONAL OS LEVITAS
43. INSTITUTO INTERNACIONAL VIDA MELHOR
44. INSTITUTO MARANHÃO SUSTENTÁVEL
45. INSTITUTO MISSÃO JOVEM – IMJ
46. INSTITUTO SOCIAL BENEFICENTE EBENÉZER
47. INSTITUTO SOCIAL DE TODO CORAÇÃO
48. INSTITUTO TASSIO ROCHA
49. INSTITUTO TERRA VIVA
50. INSTITUTO VICENTE FRAZÃO
51. ORGANIZAÇÃO EM PROL DA NATUREZA, ARTE, VIDA E EDUCAÇÃO - ORGANIZAÇÃO NAVE
52. PLAN INTERNATIONAL BRASIL
53. PROJETO AMOR AO PRÓXIMO





DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

**COMISSÃO ELEITORAL
ELEIÇÃO PARA OUVIDOR(A)-GERAL DA DPE/MA**

54. PROJETO DE EDUCAÇÃO ALTERNATIVA DESCOBRINDO O SABER – PEADS
55. SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DO ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
56. SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS, AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE PAULINO NEVES-MA
57. SOCIEDADE JUNINA BUMBA-MEU-BOI DA LIBERDADE
58. UNIÃO DE MORADORES DO BAIRRO LARANJEIRAS
59. UNIÃO DE PAIS E AMIGOS DA EDUCAÇÃO
60. UNIÃO DOS MORADORES DO BAIRRO PÃO DE AÇÚCAR

A Comissão Eleitoral deliberou pelo **INDEFERIMENTO** das seguintes Entidades:

1. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DA ALDEIA ABRAÃO
2. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE MORADORES DO BAIRRO CENTRO E ADJACÊNCIAS DA CIDADE DA GRANDE SÃO LUÍS/MA
3. ASSOCIAÇÃO CLUBE DE MÃES DO BAIRRO SANTO ANTÔNIO
4. ASSOCIAÇÃO DE CULTO AFRO JEJE-NAGÔ
5. ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO CONJUNTO CIDADE OPERÁRIA
6. ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO RESIDENCIAL VALLE DO AÇAÍ
7. ASSOCIAÇÃO DOS PESCADORES DE AMARANTE
8. ASSOCIAÇÃO DOS JOVENS EMPRESÁRIOS DO MARANHÃO
9. ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO VILA SÃO LUÍS
10. ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO CONJUNTO ANGELIM – AMCA
11. ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO PIQUIZEIRO E ADJACÊNCIAS
12. ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO RESIDENCIAL BARRO AZUL
13. ASSOCIAÇÃO EDUCADORA SÃO FRANCISCO DE ASSIS
14. ASSOCIAÇÃO FOLCLÓRICA E CULTURAL COCO KATOLÉ
15. ASSOCIAÇÃO INTERDENOMINACIONAL RECANTO DOS IDOSOS LARYSSA PEREIRA CUTRIM
16. ASSOCIAÇÃO NÚCLEO DE EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA DO COROADINHO
17. ASSOCIAÇÃO VINICIUS CARVALHEIDO
18. CENTRO COMUNITÁRIO DA VILA PALMEIRA
19. CENTRO DIALÉTICO DOS PAIS E AMIGOS DOS ESPECIAIS
20. CLUBE DE MÃES MATEUS
21. CLUBE DE MÃES MENINO JESUS DE VILA EMBRATEL
22. CLUBE DE MÃES SANTA RITA
23. CENTRO DE TAMBORES DE MINA ILÊ ASHÉ OGUM SOGBÔ
24. CENTRO EDUCACIONAL CUIDANDO DA VIDA
25. COMPANHIA TEATRAL INCEN'ART
26. COMUCAA
27. CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE





DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

**COMISSÃO ELEITORAL
ELEIÇÃO PARA OUVIDOR(A)-GERAL DA DPE/MA**

- SANTA LUZIA/MA
- 28. COOPERATIVA DE MULHERES ARTESÃS TRANÇANDO ARTE
- 29. COOPERATIVA DE MULHERES TRABALHADORAS DA BACIA DO BACANGA – COMTRABB
- 30. COOPERATIVA DE TRABALHO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO MARANHÃO – COORESOMA
- 31. FEDERAÇÃO MARANHENSE DE CULTURISMO MUSCULAÇÃO E FITNESS
- 32. FILANTRÓPICA RELIGIOSA DA IGREJA BATISTA
- 33. FORMAÇÃO - CENTRO DE APOIO À EDUCAÇÃO BÁSICA
- 34. FUNDAÇÃO ESPORTIVA PÉ DO ATLETA
- 35. FUNDAÇÃO EVANGÉLICA MARANATA
- 36. INSTITUTO CASA DO CAMINHO
- 37. INSTITUTO COMUNITÁRIO VOVÔ MACIEL
- 38. INSTITUTO DAMILIA
- 39. INSTITUTO EDUCACIONAL E SOCIAL DEUS É AMOR
- 40. INSTITUTO EDUCACIONAL PARCEIRO DE DEUS
- 41. INSTITUTO IDEAL
- 42. INSTITUTO FAMILIAR S. SILVA
- 43. INSTITUTO OLHAR JOVEM
- 44. INSTITUTO ORLANDO ARAÚJO
- 45. INSTITUTO PEQUENO LOL
- 46. INSTITUTO SOCIAL, CULTURAL E ESPORTIVO DE AÇAILÂNDIA
- 47. MOVIMENTO NACIONAL DA POPULAÇÃO DE RUA - MNPR NO MARANHÃO
- 48. PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA AO IDOSO DE AÇAILÂNDIA
- 49. PROJETO CAPOTERAPIA UM NOVO ESTILO DE VIDA
- 50. SAFER CONCEIÇÃO DO LAGO AÇU
- 51. SINDICATO DOS AGRICULTORES FAMILIARES E EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS DE SANTA INÊS E REGIÃO – MA
- 52. SINDICATO DOS PESCADORES EM REGIME DE ECONOMIA FAMILIAR DO MUNICÍPIO DE BURITICUPU
- 53. SINDICATO DOS PESCADORES PROFISSIONAIS, ARTESANAIS, AGRICULTORES, CRIADORES DE PEIXE - SÃO JOÃO DO CARU
- 54. UNEGRO - UNIÃO DOS NEGROS PELA IGUALDADE RACIAL DO MARANHÃO
- 55. UNIÃO DOS MORADORES DA VILA EMBRATEL
- 56. UNIÃO DE MORADORES DA VILA LUIZÃO

A ata da reunião de deliberação, bem como o relatório de votos da Comissão Eleitoral fazem parte deste Edital e estão disponíveis para consulta no site da Defensoria Pública (<https://defensoria.ma.def.br/dpema/portal/eleicao-ouvidoria>). Ademais, nos termos do art. 3º, § 4º, da Resolução nº 11 - CSDPEMA, de 28 de junho de 2024, qualquer cidadão pode,





DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

**COMISSÃO ELEITORAL
ELEIÇÃO PARA OUVIDOR(A)-GERAL DA DPE/MA**

NO PERÍODO DE 19 A 21 DE AGOSTO DE 2024, APRESENTAR RECURSO ao Conselho Superior desta Instituição, devendo o mesmo ser protocolado na Sede da Defensoria Pública do Estado, das 08 às 17 horas, ou encaminhado através do e-mail conselhosuperior@ma.def.br para julgamento pelo Conselho Superior da DPE/MA, em Reunião Ordinária prevista para o dia 28 de agosto de 2024. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, mando expedir o presente edital, que vai por mim assinado e será publicado na imprensa oficial e no site da DPE/MA. Dado e passado, na sede da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, em São Luís, aos quinze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, _____ (Karen Izabel Carneiro Pimentel), Secretária da Comissão Eleitoral, o digitei, encaminhei ao Presidente da Comissão Eleitoral para conferência e assinatura, e em seguida enviei para publicação.

FÁBIO MARÇAL LIMA
Presidente da Comissão Eleitoral



ASSINADO DIGITALMENTE POR FÁBIO MARÇAL LIMA EM 15/08/2024 20:23:49
PARA VALIDAR ESTE DOCUMENTO ACESSE: <https://defensoria.ma.def.br/guara/validar> CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: a0eb45d9-b876-45c4-bd7e-d57f6b6f61eb.





DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

COMISSÃO ELEITORAL
ELEIÇÃO OUVIDOR-GERAL DA DPE/MA

ATA Nº 001 – COEL – 15/08/2024

**ANÁLISE DAS HABILITAÇÕES DAS ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL
QUE REQUERERAM SUAS HABILITAÇÕES PARA PARTICIPAR DO
COLÉGIO ELEITORAL**

Aos quinze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro, às catorze horas, nesta cidade de São Luís, capital do Estado do Maranhão, em conformidade com as prescrições do Regulamento das Eleições para o Cargo de Ouvidor(a)-Geral da DPE/MA, publicado pela RESOLUÇÃO Nº 11 - CSDPEMA, DE 28 DE JUNHO DE 2024, baixada pelo Conselho Superior desta Defensoria Pública do Estado, sob a Presidência do Defensor Público FÁBIO MARÇAL LIMA, reuniu-se virtualmente a Comissão Eleitoral designada para funcionar quando dos trabalhos de preparação, escrutínio, recepção e apuração de votos pertinentes à eleição que possibilitará a composição da lista que, por sua vez, permitirá a escolha, pelo Conselho Superior, do(a) Ouvidor(a)-Geral da DPE/MA. Presente, além do Presidente, o Defensor Público Wilson Macena da Silva, membro titular, como Primeiro Secretário substituto, e a Defensora Pública Poliana Pereira Garcia, membra suplente, como Segunda Secretária substituta. Às catorze horas, o Presidente declarou iniciados os trabalhos, comunicando que foram analisados os requerimentos de habilitação das entidades interessadas em fazer parte do colégio eleitoral para a eleição de Ouvidor-Geral. Em seguida, constatou o **DEFERIMENTO** das habilitações das seguintes Entidades:

1. ASSOCIAÇÃO AMIGOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE AÇAILÂNDIA
2. ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL DO RIO DOS CACHORROS
3. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA BOM SAMARITANO
4. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO BAIRRO JACÚ – ACBJ
5. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO PIQUIÁ – ACPM
6. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ITAQUI BACANGA
7. ASSOCIAÇÃO CLUBE DE MÃES DO TURU
8. ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE CAPOEIRA IÊ BERIMBAU
9. ASSOCIAÇÃO DA ORQUESTRA JOVEM DO MARANHÃO JOÃO DO VALE
10. ASSOCIAÇÃO DAS DONAS DE CASA DA VILA SÃO CAMILO
11. ASSOCIAÇÃO DAS DONAS DE CASA DO ALTO COROADINHO
12. ASSOCIAÇÃO DE ESPORTES CORAÇÃO DA VILA
13. ASSOCIAÇÃO DE MORADORES BAIRRO NOVA AÇAILÂNDIA
14. ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA VILA CAPELOZA





DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

COMISSÃO ELEITORAL
ELEIÇÃO OUVIDOR-GERAL DA DPE/MA

15. ASSOCIAÇÃO DE MULHERES EDUCADORAS
16. ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE AÇAILÂNDIA
17. ASSOCIAÇÃO DE SURF E BODYBOARD DA PRAIA DO OLHO D'ÁGUA – ASBOA
18. ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E PRODUTORES RURAIS DO POVOADO MAGUARI
19. ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO TINDIBA
20. ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA BOLA DE OURO
21. ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA BOM DE BOLA BOM DE ESCOLA
22. ASSOCIAÇÃO OBRAS SOCIAIS FREI ANTÔNIO SINIBALDI
23. CENTRO BENEFICENTE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA – CEBENSG
24. CENTRO COMUNITÁRIO DE FORMAÇÃO DE CIDADÃOS
25. CENTRO CRIATIVO PEDAGÓGICO DOS JOVENS E CRIANÇAS CARENTES DO CONJUNTO JARDIM AMÉRICA
26. CENTRO DE DEFESA DA VIDA E DOS DIREITOS HUMANOS CARMEN BASCARÁN
27. CENTRO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE PADRE MARCOS PASSERINI – CDMF
28. CENTRO DE PROMOÇÃO DA VIDA DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES
29. CLUBE DE MÃES DE AÇAILÂNDIA
30. CLUBE DE MÃES E AMIGOS DO GAPARA
31. COOPERATIVA DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE PAÇO DO LUMIAR
32. FEDERAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES E EMPREENDEDORES RURAIS DO ESTADO DO MARANHÃO (FAFERMA)
33. FÓRUM DE DESENVOLVIMENTO LOCAL SUSTENTÁVEL DA VILA JARACATY
34. FUNDAÇÃO JUSTIÇA E PAZ SE ABRAÇARÃO
35. GRÊMIO CULTURAL E RECREATIVO ANJO DA GUARDA
36. GRUPO DE APOIO ÀS COMUNIDADES CARENTES PADRE AFONSO
37. INSTITUTO ADONAY
38. INSTITUTO ABRAÇAR
39. INSTITUTO BENEFICENTE MÃOS ESTENDIDAS
40. INSTITUTO COMUNITÁRIO BAIXADA MARANHENSE
41. INSTITUTO DE GESTÃO DE PROJETOS SOCIAIS – IGPS
42. INSTITUTO EDUCACIONAL OS LEVITAS
43. INSTITUTO INTERNACIONAL VIDA MELHOR
44. INSTITUTO MARANHÃO SUSTENTÁVEL
45. INSTITUTO MISSÃO JOVEM – IMJ
46. INSTITUTO SOCIAL BENEFICENTE EBENÉZER
47. INSTITUTO SOCIAL DE TODO CORAÇÃO
48. INSTITUTO TASSIO ROCHA
49. INSTITUTO TERRA VIVA





DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

COMISSÃO ELEITORAL
ELEIÇÃO OUVIDOR-GERAL DA DPE/MA

50. INSTITUTO VICENTE FRAZÃO
51. ORGANIZAÇÃO EM PROL DA NATUREZA, ARTE, VIDA E EDUCAÇÃO - ORGANIZAÇÃO NAVE
52. PLAN INTERNATIONAL BRASIL
53. PROJETO AMOR AO PRÓXIMO
54. PROJETO DE EDUCAÇÃO ALTERNATIVA DESCOBRINDO O SABER – PEADS
55. SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DO ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
56. SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS, AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE PAULINO NEVES-MA
57. SOCIEDADE JUNINA BUMBA-MEU-BOI DA LIBERDADE
58. UNIÃO DE MORADORES DO BAIRRO LARANJEIRAS
59. UNIÃO DE PAIS E AMIGOS DA EDUCAÇÃO
60. UNIÃO DOS MORADORES DO BAIRRO PÃO DE AÇÚCAR

Deliberou-se pelo **INDEFERIMENTO, por unanimidade**, das seguintes entidades:

1. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DA ALDEIA ABRAÃO
2. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE MORADORES DO BAIRRO CENTRO E ADJACÊNCIAS DA CIDADE DA GRANDE SÃO LUÍS/MA
3. ASSOCIAÇÃO CLUBE DE MÃES DO BAIRRO SANTO ANTÔNIO
4. ASSOCIAÇÃO DE CULTO AFRO JEJE-NAGÔ
5. ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO CONJUNTO CIDADE OPERÁRIA
6. ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO RESIDENCIAL VALLE DO AÇAÍ
7. ASSOCIAÇÃO DOS PESCADORES DE AMARANTE
8. ASSOCIAÇÃO DOS JOVENS EMPRESÁRIOS DO MARANHÃO
9. ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO VILA SÃO LUÍS
10. ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO CONJUNTO ANGELIM – AMCA
11. ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO PIQUIZEIRO E ADJACÊNCIAS
12. ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO RESIDENCIAL BARRO AZUL
13. ASSOCIAÇÃO EDUCADORA SÃO FRANCISCO DE ASSIS
14. ASSOCIAÇÃO FOLCLÓRICA E CULTURAL COCO KATOLÉ
15. ASSOCIAÇÃO INTERDENOMINACIONAL RECANTO DOS IDOSOS LARYSSA PEREIRA CUTRIM
16. ASSOCIAÇÃO NÚCLEO DE EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA DO COROADINHO
17. ASSOCIAÇÃO VINICIUS CARVALHEIDO
18. CENTRO COMUNITÁRIO DA VILA PALMEIRA
19. CENTRO DIALÉTICO DOS PAIS E AMIGOS DOS ESPECIAIS
20. CLUBE DE MÃES MATEUS





DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

COMISSÃO ELEITORAL
ELEIÇÃO OUVIDOR-GERAL DA DPE/MA

21. CLUBE DE MÃES MENINO JESUS DE VILA EMBRATEL
22. CLUBE DE MÃES SANTA RITA
23. CENTRO DE TAMBORES DE MINA ILÊ ASHÉ OGUM SOGBÔ
24. CENTRO EDUCACIONAL CUIDANDO DA VIDA
25. COMPANHIA TEATRAL INCEN'ART
26. COMUCAA
27. CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - SANTA LUZIA/MA
28. COOPERATIVA DE MULHERES ARTESÃS TRANÇANDO ARTE
29. COOPERATIVA DE MULHERES TRABALHADORAS DA BACIA DO BACANGA – COMTRABB
30. COOPERATIVA DE TRABALHO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO MARANHÃO – COORESOMA
31. FEDERAÇÃO MARANHENSE DE CULTURISMO MUSCULAÇÃO E FITNESS
32. FILANTRÓPICA RELIGIOSA DA IGREJA BATISTA
33. FORMAÇÃO - CENTRO DE APOIO À EDUCAÇÃO BÁSICA
34. FUNDAÇÃO ESPORTIVA PÉ DO ATLETA
35. FUNDAÇÃO EVANGÉLICA MARANATA
36. INSTITUTO CASA DO CAMINHO
37. INSTITUTO COMUNITÁRIO VOVÔ MACIEL
38. INSTITUTO DAMILIA
39. INSTITUTO EDUCACIONAL E SOCIAL DEUS É AMOR
40. INSTITUTO EDUCACIONAL PARCEIRO DE DEUS
41. INSTITUTO IDEAL
42. INSTITUTO FAMILIAR S. SILVA
43. INSTITUTO OLHAR JOVEM
44. INSTITUTO ORLANDO ARAÚJO
45. INSTITUTO PEQUENO LOL
46. INSTITUTO SOCIAL, CULTURAL E ESPORTIVO DE AÇAILÂNDIA
47. MOVIMENTO NACIONAL DA POPULAÇÃO DE RUA - MNPR NO MARANHÃO
48. PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA AO IDOSO DE AÇAILÂNDIA
49. PROJETO CAPOTERAPIA UM NOVO ESTILO DE VIDA
50. SAFER CONCEIÇÃO DO LAGO AÇU
51. SINDICATO DOS AGRICULTORES FAMILIARES E EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS DE SANTA INÊS E REGIÃO – MA
52. SINDICATO DOS PESCADORES EM REGIME DE ECONOMIA FAMILIAR DO MUNICÍPIO DE BURITICUPU
53. SINDICATO DOS PESCADORES PROFISSIONAIS, ARTESANAIS, AGRICULTORES, CRIADORES DE PEIXE - SÃO JOÃO DO CARU
54. UNEGRO - UNIÃO DOS NEGROS PELA IGUALDADE RACIAL DO





DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

**COMISSÃO ELEITORAL
ELEIÇÃO OUVIDOR-GERAL DA DPE/MA**

MARANHÃO

55. UNIÃO DOS MORADORES DA VILA EMBRATEL
56. UNIÃO DE MORADORES DA VILA LUIZÃO

Em seguida, o presidente da Comissão pediu a palavra onde explicou que seria confeccionada a Ata da presente reunião, bem como Edital constando a lista de entidades com habilitação DEFERIDAS e INDEFERIDAS, sendo que este último será publicado no Diário Oficial e informará prazo para Recurso junto ao Conselho Superior. O Presidente informou, ainda, que o Edital será publicado no site da DPE/MA, bem como a Ata da reunião também será disponibilizada no site.

Por fim, em obediência ao art. 3º, §3º, da Resolução que regulamenta o certame, restou aprovado o **EDITAL Nº 001-COEL, DE 15 DE AGOSTO DE 2024**, que divulga a lista com as habilitações deferidas e indeferidas, pela Comissão Eleitoral, das entidades da Sociedade Civil que requereram suas habilitações para fazer parte do colégio eleitoral responsável pela formação da lista tríplice ao cargo de Ouvidor(a)-Geral da Defensoria Pública do Estado do Maranhão e informa prazo para Recurso.

Às 16 horas, o Presidente encerrou a sessão, mandando consignar todas as ocorrências relevantes na reunião, submetendo à aprovação imediata dos(as) demais membros(as) da Comissão. Eu, _____ (Karen Izabel Carneiro Pimentel), Secretária da Comissão Eleitoral, a digitei e encaminhei aos(às) membros(as) da Comissão Eleitoral para conferência e assinatura.

FÁBIO MARÇAL LIMA
Presidente

WILSON MACENA DA SILVA
Primeiro Titular

POLIANA PEREIRA GARCIA
Segundo Titular





DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

COMISSÃO ELEITORAL
ELEIÇÃO OUVIDOR-GERAL DA DPE/MA

RELATÓRIO DE VOTOS

ENTIDADE	VOTO
01. PROJETO CAPOTERAPIA UM NOVO ESTILO DE VIDA	Indeferida. Não enviou o formulário próprio. Não há indicação de cnpj. Não comprovou que é pessoa jurídica de direito privado constituída há pelo menos 1 ano. Não comprovou que integra, na qualidade de membros representante da Sociedade Civil, titulares ou suplentes, Conselho de Direitos, no Estado do Maranhão, do qual também faça parte a Defensoria Pública do Estado.
02. INSTITUTO FAMILIAR S. SILVA	Indeferida. Enviou o formulário próprio. Comprovou que é pessoa jurídica de direito privado constituída há pelo menos 1 ano. Juntou estatuto e ata da assembleia geral de alteração de membro da diretoria. Juntou 3 fotos não datadas e sem especificar qual evento. Não comprovou sua atuação, <u>há pelo menos dois anos</u> , na promoção político-social, na defesa do interesse público e nas áreas de atuação institucional da Defensoria Pública.
03. ASSOCIAÇÃO VINICIUS CARVALHEIDO	Indeferida. Enviou o formulário com campos incompletos. Não há indicação de CNPJ. Não comprovou que é pessoa jurídica de direito privado constituída há pelo menos 1 ano. Não comprovou que integra, na qualidade de membros representante da Sociedade Civil, titulares ou suplentes, Conselho de Direitos, no Estado do Maranhão, do qual também faça parte a Defensoria Pública do Estado.
04. INSTITUTO MARANHÃO SUSTENTÁVEL	Deferida. Enviou o formulário próprio. Comprovou que é pessoa jurídica de direito privado constituída há pelo menos 1 ano. Juntou estatuto. Ata com atividades de 2023. Relatório de ações de 2024. Requisito temporal atendido: atuação há pelo menos dois anos, na promoção político-social, na defesa do interesse público e nas áreas de atuação institucional da Defensoria Pública.
05. INSTITUTO VICENTE FRAZÃO	Deferida. Enviou o formulário próprio. Comprovou que é pessoa jurídica de direito privado constituída há pelo menos 1 ano. Juntou estatuto. Juntou atas e fotos datadas para indicar atuação há pelo menos dois anos, na promoção político-social, na defesa do interesse público e nas áreas de atuação institucional da Defensoria Pública.
06. ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO TINDIBA	Deferida. Enviou o formulário próprio. Comprovou que é pessoa jurídica de direito privado constituída há pelo menos 1 ano (Comprovante de inscrição e situação cadastral juntado). Juntou ata e fotos de 2022 e 2023 para indicar atuação há pelo menos dois anos, na





DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

COMISSÃO ELEITORAL
ELEIÇÃO OUVIDOR-GERAL DA DPE/MA

	promoção político-social, na defesa do interesse público e nas áreas de atuação institucional da Defensoria Pública.
07. INSTITUTO TERRA VIVA	Deferida. Enviou o formulário próprio. Comprovou que é pessoa jurídica de direito privado constituída há pelo menos 1 ano (Comprovante de inscrição e situação cadastral juntado). Juntou portfólio institucional e imagens de rede social de 2023 e 2024 para indicar atuação há pelo menos dois anos, na promoção político-social, na defesa do interesse público e nas áreas de atuação institucional da Defensoria Pública.
08. INSTITUTO ADONAY	Deferida Enviou o formulário próprio. Comprovou que é pessoa jurídica de direito privado constituída há pelo menos 1 ano (Ata e estatuto social). Juntou fotos e indicou o instagram do instituto, no qual se verifica atuação há pelo menos dois anos, na promoção político-social, na defesa do interesse público e nas áreas de atuação institucional da Defensoria Pública.
09. ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO PIQUIZEIRO E ADJACÊNCIAS	Indeferida Enviou o formulário próprio e a ata de fundação. Juntou fotos, porém, não datadas, não sendo possível concluir que atua há pelo menos dois anos, na promoção político-social, na defesa do interesse público e nas áreas de atuação institucional da Defensoria Pública.
10. ASSOCIAÇÃO FOLCLÓRICA E CULTURAL COCO KATOLÉ	Indeferida Enviou o formulário próprio e fotos. Pelo cadastro nacional da pessoa jurídica observa-se que está ativa desde 6.6.2022. Juntou fotos para indicar atuação há pelo menos dois anos, na promoção político-social, na defesa do interesse público e nas áreas de atuação institucional da Defensoria Pública. Apresentou fotografias para fins de comprovação da atuação da entidade, contudo não há indicação do período em que tais registros foram feitos.
11. COMPANHIA TEATRAL INCEN'ART	Indeferida Apresentou ata de assembleia geral de constituição, foto de 2019. Não é possível concluir que atua há pelo menos dois anos, na promoção político-social, na defesa do interesse público e nas áreas de atuação institucional da Defensoria Pública. Consta no cadastro nacional da pessoa jurídica como inapta, conforme consulta realizada em 13.8.24.
12. PROJETO DE EDUCAÇÃO ALTERNATIVA DESCOBRINDO O SABER - PEADS	Deferida Apresentou formulário e link de instagram: https://www.instagram.com/peads.educar?utm_source=ig_web_button_share_sheet&igsh=ZDNIZDc0MzIxNw== No instagram há imagens da atuação há pelo menos dois anos, na promoção político-social, na defesa do interesse público e nas áreas de atuação institucional da Defensoria Pública.





DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

COMISSÃO ELEITORAL
ELEIÇÃO OUVIDOR-GERAL DA DPE/MA

	TEM COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVO, conforme consulta realizada de ofício. Não apresentou o estatuto.
13. PLAN INTERNATIONAT IONAL BRASIL	Deferida Apresentou o formulário, o link do site (https://plan.org.br/) e link das redes sociais. TEM COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVO, conforme consulta realizada de ofício. Não apresentou o estatuto.
14. INSTITUTO TASSIO ROCHA	Deferida Enviou o formulário próprio, estatuto e fotos de 2024 e 2019. Pelo cadastro nacional da pessoa jurídica observa-se que está ativa. Juntou fotos para indicar atuação há pelo menos dois anos, na promoção político-social, na defesa do interesse público e nas áreas de atuação institucional da Defensoria Pública.
15. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ITAQUI BACANGA	Deferida Enviou o formulário próprio, estatuto, ata, portfólio com imagens demonstrando atuação em 2023 e fazendo referência a projetos iniciados em 2016. Elementos indicativos de que, há pelo menos dois anos, atua na promoção político-social, na defesa do interesse público e nas áreas de atuação institucional da Defensoria Pública. Cadastro nacional da pessoa jurídica ativo.
16. CENTRO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE PADRE MARCOS PASSERINI - CDMP	Deferida Enviou o formulário próprio, estatuto e relatórios de atividade de 2022 e 2023. Pelo cadastro nacional da pessoa jurídica observa-se que está ativa. Juntou fotos para indicar atuação há pelo menos dois anos, na promoção político-social, na defesa do interesse público e nas áreas de atuação institucional da Defensoria Pública. Em 2021, integrou, na qualidade de membros representante da Sociedade Civil, Conselho Gestor do Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte no Estado do Maranhão - PPCAAM-MA.
17. COOPERATIVA DE MULHERES ARTESÃS TRANÇANDO ARTE	INDEFERIDA Não comprovou que Integrem, na qualidade de membros representante da Sociedade Civil, titulares ou suplentes, Conselho de Direitos, no Estado do Maranhão, do qual também faça parte a Defensoria Pública do Estado; Não comprovou o requisito temporal de que Tenham atuação comprovada por meio de atas de assembleia (editais, mídias, entre outros) há pelo menos dois anos, na promoção político-social, na defesa do interesse público e nas áreas de atuação institucional da Defensoria Pública.
18. INSTITUTO PEQUENO LOL	INDEFERIDA Não comprovou que Integrem, na qualidade de membros representante da Sociedade Civil, titulares ou suplentes,





DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

COMISSÃO ELEITORAL
ELEIÇÃO OUVIDOR-GERAL DA DPE/MA

	<p>Conselho de Direitos, no Estado do Maranhão, do qual também faça parte a Defensoria Pública do Estado;</p> <p>Não comprovou o requisito temporal de que Tenham atuação comprovada por meio de atas de assembleia (editais, mídias, entre outros) há pelo menos dois anos, na promoção político-social, na defesa do interesse público e nas áreas de atuação institucional da Defensoria Pública.</p>
19. CENTRO COMUNITÁRIO DE FORMAÇÃO DE CIDADÃOS	<p>Deferida.</p> <p>Enviou formulário, provou que é entidade constituída há pelo menos 2 anos por meio de CNPJ. Comprovou por meio de ata e contrato de patrocínio com órgão público há pelo menos dois anos, na promoção político-social, na defesa do interesse público e nas áreas de atuação institucional da Defensoria Pública.</p> <p>Contudo, não comprovou que Integrem, na qualidade de membros representante da Sociedade Civil, titulares ou suplentes, Conselho de Direitos, no Estado do Maranhão, do qual também faça parte a Defensoria Pública do Estado;</p>
20. ASSOCIAÇÃO DE SURF E BODYBOARD DA PRAIA DO OLHO D'ÁGUA - ASBOA	<p>DEFERIDA</p> <p>Enviou formulário.</p> <p>Comprovou que é entidade constituída há pelo menos 2 anos por meio de CNPJ.</p> <p>Comprovou por meio de portfólio, fotos e certificados que há pelo menos dois anos, na promoção político-social, na defesa do interesse público e nas áreas de atuação institucional da Defensoria Pública.</p> <p>Contudo, não comprovou que Integrem, na qualidade de membros representante da Sociedade Civil, titulares ou suplentes, Conselho de Direitos, no Estado do Maranhão, do qual também faça parte a Defensoria Pública do Estado;</p>
21. ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO CONJUNTO ANGELIM - AMCA	<p>INDEFERIDO</p> <p>Não comprovou que Integrem, na qualidade de membros representante da Sociedade Civil, titulares ou suplentes, Conselho de Direitos, no Estado do Maranhão, do qual também faça parte a Defensoria Pública do Estado;</p> <p>Não comprovou que há pelo menos dois anos, na promoção político-social, na defesa do interesse público e nas áreas de atuação institucional da Defensoria Pública.</p>
22. GRUPO DE APOIO ÀS COMUNIDADES CARENTES PADRE AFONSO	<p>DEFERIDO</p> <p>Comprovou que é entidade constituída há pelo menos 2 anos por meio de cnjp, alvará e estatuto social.</p> <p>Comprovou por meio de decreto legislativo, alvará, fotos e certificados e registro no conselho municipal da criança do Município. que há pelo menos dois anos, na promoção político-social, na defesa do interesse público e nas áreas de atuação institucional da Defensoria Pública.</p>





DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

COMISSÃO ELEITORAL
ELEIÇÃO OUVIDOR-GERAL DA DPE/MA

	<p>Contudo, não comprovou que Integrem, na qualidade de membros representante da Sociedade Civil, titulares ou suplentes, Conselho de Direitos, no Estado do Maranhão, do qual também faça parte a Defensoria Pública do Estado;</p>
23. COOPERATIVA DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE PAÇO DO LUMIAR	<p>DEFERIDO Comprovou que é entidade constituída há pelo menos 2 anos por meio de cnjp..</p> <p>Comprovou por meio de ata de assembleia que há pelo menos dois anos, na promoção político-social, na defesa do interesse público e nas áreas de atuação institucional da Defensoria Pública.</p> <p>Contudo, não comprovou que Integrem, na qualidade de membros representante da Sociedade Civil, titulares ou suplentes, Conselho de Direitos, no Estado do Maranhão, do qual também faça parte a Defensoria Pública do Estado;</p>
24. ASSOCIAÇÃO DOS JOVENS EMPRESÁRIOS DO MARANHÃO	<p>INDEFERIDO Não comprovou que Integrem, na qualidade de membros representante da Sociedade Civil, titulares ou suplentes, Conselho de Direitos, no Estado do Maranhão, do qual também faça parte a Defensoria Pública do Estado;</p> <p>Não comprovou o requisito temporal de que Tenham atuação comprovada por meio de atas de assembleia (editais, mídias, entre outros) há pelo menos dois anos, na promoção político-social, na defesa do interesse público e nas áreas de atuação institucional da Defensoria Público, visto que as atas de assembleia se referem apenas ao ano de 2024.</p>
25. FUNDAÇÃO JUSTIÇA E PAZ SE ABRAÇARÃO	<p>DEFERIDA Enviou o formulário e a natureza jurídica e o tempo de constituição por meio da inscrição do CNJP.</p> <p>Apesar de juntar declaração do Conselho Municipal de Assistência Social de São Luís, não se trata de participação como membro ou suplente, não comprovando esse requisito.</p> <p>Comprovou requisito temporal de que Tenham atuação comprovada há pelo menos dois anos, na promoção político-social, na defesa do interesse público e nas áreas de atuação institucional da Defensoria Público, por meio de atestado do Ministério Público que faz referência a exercícios financeiros de 2020 a 2021, declaração e certificado do Conselho Municipal de Assistência Social de São Luís, Termo de Fometo e Alvará e certificado do CMDCA de São Luís.</p>
26. INSTITUTO DAMILIA	<p>INDEFERIDA Enviou formulário.</p>





DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

**COMISSÃO ELEITORAL
ELEIÇÃO OUVIDOR-GERAL DA DPE/MA**

	<p>Comprovou a natureza e o tempo de constituição visto que foi possível constatar pelo número do CNJP constante no formulário.</p> <p>Não comprovou que Integrem, na qualidade de membros representante da Sociedade Civil, titulares ou suplentes, Conselho de Direitos, no Estado do Maranhão, do qual também faça parte a Defensoria Pública do Estado;</p> <p>Não comprovou o requisito temporal de que Tenham atuação comprovada há pelo menos dois anos, na promoção político-social, na defesa do interesse público e nas áreas de atuação institucional da Defensoria Pública</p>
27. SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS, AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE PAULINO NEVES-MA	<p>DEFERIDA</p> <p>Enviou o formulário.</p> <p>Comprovou a sua natureza e o prazo de constituição por meio do número do CNPJ.</p> <p>Comprovou, por meio de atas, o requisito temporal na promoção político-social, na defesa do interesse público e nas áreas de atuação institucional da Defensoria Pública</p> <p>Não comprovou a participação em Conselho.</p>
28. UNIÃO DOS MORADORES DA VILA EMBRATEL	<p>INDEFERIDA</p> <p>Enviou formulário.</p> <p>Comprovou a natureza e o tempo de constituição por meio da consulta ao CNPJ.</p> <p>Não comprovou a participação em Conselho nem como membro nem como suplente.</p> <p>Não comprovou o requisito temporal de atuação em atividades de atuação da Defensoria Pública visto que há fotografias, mas não constam informações que possam identificar as datas.</p>
29. MOVIMENTO NACIONAL DA POPULAÇÃO DE RUA - MNPR NO MARANHÃO	<p>INDEFERIDA</p> <p>Enviou o formulário.</p> <p>Não comprovou a sua natureza nem a o tempo de constituição, pois nem o número do CNPJ consta no formulário para que permitisse a consulta.</p> <p>Não comprovou participação em conselho.</p> <p>Não apresentou nenhuma informação que permitisse aferir a atuação em atividades de atuação da Defensoria Pública.</p>





DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

**COMISSÃO ELEITORAL
ELEIÇÃO OUVIDOR-GERAL DA DPE/MA**

<p>30. ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL DO RIO DOS CACHORROS</p>	<p>DEFERIDA</p> <p>Enviou formulário. Comprovou a natureza e o tempo de constituição por meio da juntada da inscrição no CNPJ</p> <p>Não comprovou a participação como membro ou suplente em Conselho, pois os certificados de registro no CMDC e do CMDI não indicam essa condição, mas apenas um requisito para o exercício de atividades nessas áreas.</p> <p>Comprovou o requisito temporal de atuação em atividades de atuação da Defensoria Pública por meio de certificado de registro no CMDC, CMDI, relatório de atividades, ata de assembleia e termo de colaboração</p>
<p>31. FORMAÇÃO - CENTRO DE APOIO À EDUCAÇÃO BÁSICA</p>	<p>INDEFERIDA</p> <p>Enviou formulário Comprovou a natureza e o tempo de constituição por meio da juntada da inscrição no CNPJ.</p> <p>Não comprovou a participação em conselho.</p> <p>Não comprovou atuação em área afetas às atividades da Defensoria Pública.</p>
<p>32. CENTRO DE DEFESA DA VIDA E DOS DIREITOS HUMANOS CARMEN BASCARÁN</p>	<p>DEFERIDA</p> <p>Enviou formulário.</p> <p>Comprovou a natureza e o tempo de constituição por meio da juntada da inscrição no CNPJ.</p> <p>Não comprovou a participação em Conselho.</p> <p>Comprovou a atuação e o lapso temporal em áreas afetas à atuação da Defensoria Pública por meio do portfólio</p>
<p>33. ASSOCIAÇÃO CLUBE DE MÃES DO TURU</p>	<p>DEFERIDA.</p> <p>CNPJ: 06.693.626/0001-07</p> <p>A entidade apresentou atestado de existência e regular funcionamento expedido pelo Ministério Público, segundo o qual se trata de pessoa jurídica de direito privado, bem como informa sobre a aprovação das prestações de contas dos anos de 2021 e 2022. Comprovou ainda se tratar de entidade considerada de utilidade pública (em 1992, pelo Estado do Maranhão, em 2001, pelo Município de São Luís, e em 2010, pela União). Apresentou fotografias com registro de curso e ação social promovidos pela entidade.</p>





DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

**COMISSÃO ELEITORAL
ELEIÇÃO OUVIDOR-GERAL DA DPE/MA**

<p>34. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE MORADORES DO BAIRRO CENTRO E ADJACÊNCIAS DA CIDADE DA GRANDE SÃO LUÍS/MA</p>	<p>INDEFERIDA. CNPJ: 33.734.265/0001-72</p> <p>A entidade apresentou estatuto social e comprovante de inscrição no CNPJ, os quais demonstraram ser pessoa jurídica de direito privado constituída há mais de um ano.</p> <p>Não comprovou sua atuação, <u>há pelo menos dois anos</u>, na promoção político-social, na defesa do interesse público e nas áreas de atuação institucional da Defensoria Pública. Apresentou apenas relatório de atividades desenvolvidas no ano de 2023.</p>
<p>35. INSTITUTO MISSÃO JOVEM - IMJ</p>	<p>DEFERIDA. CNPJ: 23.421.001/0001-05</p> <p>A entidade apresentou estatuto social e comprovante de inscrição no CNPJ, os quais demonstraram ser pessoa jurídica de direito privado constituída há mais de um ano.</p> <p>No formulário, indicou preencher as condições previstas nos incisos II e III, do art. 3º, § 1º. Comprovou ter integrado o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CEDCA-MA), gestão 2021-2023, contudo a Defensoria Pública não faz parte deste Conselho.</p> <p>Comprovou a atuação, há pelo menos dois anos, na promoção político-social, na defesa do interesse público e nas áreas de atuação institucional da Defensoria Pública através da apresentação de atas de reuniões realizadas pelo CEDCA-MA em 2021 e 2022, as quais participou enquanto representante da sociedade civil, bem como registros fotográficos e relatórios de atividades do ano de 2023.</p>
<p>36. INSTITUTO SOCIAL BENEFICENTE EBENÉZER</p>	<p>DEFERIDA. CNPJ: 41.492.273/0001-88</p> <p>A entidade apresentou comprovante de inscrição no CNPJ, o qual demonstrou ser pessoa jurídica de direito privado constituída há mais de um ano.</p> <p>Não comprovou sua atuação, há pelo menos dois anos, na promoção político-social, na defesa do interesse público e nas áreas de atuação institucional da Defensoria Pública. Apresentou relatório, onde constam informações sobre atendimentos realizados desde o ano de 2010, bem como informações sobre atividades realizadas no ano de 2023, acompanhadas de fotografias.</p>
<p>37. ASSOCIAÇÃO DAS DONAS DE CASA DO ALTO COROADINHO</p>	<p>DEFERIDA. CNPJ: 11.291.721/0001-14</p> <p>A entidade apresentou ata de eleição e posse da Diretoria da associação, realizada em 26/11/2020, para mandato de 2020 a 2024, o que demonstra ser pessoa jurídica de direito privado constituída há mais de um ano.</p> <p>No formulário, indicou preencher a condição prevista no inciso II, do art. 3º, § 1º, contudo não comprovou que integra algum Conselho de Direitos.</p> <p>Comprovou, contudo, através das redes sociais, a sua atuação, há pelo menos dois anos, na promoção político-social, na defesa do interesse público e nas áreas de atuação institucional da Defensoria Pública.</p>





DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

COMISSÃO ELEITORAL
ELEIÇÃO OUVIDOR-GERAL DA DPE/MA

<p>38. ASSOCIAÇÃO CLUBE DE MÃES DO BAIRRO SANTO ANTÔNIO</p>	<p>INDEFERIDA. CNPJ: 63.581.961/0001-57</p> <p>A entidade apresentou a ata de fundação da associação, bem como comprovante de inscrição no CNPJ, os quais demonstraram ser pessoa jurídica de direito privado constituída há mais de um ano. No formulário, indicou preencher as condições previstas nos incisos II e III, do art. 3º, § 1º. Comprovou integrar o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - Codó/MA (2023-2025), bem como o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher da Cidade de Codó-MA (2024-2026) e Conselho Municipal de Assistência Social de Codó-MA (2023-2025). Contudo, a Defensoria Pública não faz parte destes Conselhos.</p> <p>Não comprovou sua atuação, <u>há pelo menos dois anos</u>, na promoção político-social, na defesa do interesse público e nas áreas de atuação institucional da Defensoria Pública. Apresentou diversas fotografias para fins de comprovação da atuação da entidade, contudo não há qualquer indicação do período em que tais registros foram feitos.</p>
<p>39. CLUBE DE MÃES DE AÇAILÂNDIA</p>	<p>DEFERIDA CNPJ: 05.624.233/0001-89</p> <p>A entidade apresentou comprovante de inscrição no CNPJ e estatuto social, que demonstram ser pessoa jurídica de direito privado constituída há mais de um ano. No formulário, não assinalou o campo de preenchimento das condições, mas especificou que integraria conselho, nos termos do inciso II, § 1º, do art. 3º.</p> <p>Comprovou integrar o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMUCAA), contudo a Defensoria Pública não faz parte deste Conselho.</p> <p>Comprovou a atuação, há pelo menos dois anos, na promoção político-social, na defesa do interesse público e nas áreas de atuação institucional da Defensoria Pública através da apresentação de: Resolução n. 36/2023 do COMUCAA, art. 1º, que insere a entidade entre as recadastradas, demonstrando participação anterior a 26/10/2023; Projeto Esporte, Artesanato e Educação para Todos - 2021, acompanhado de fotografias e relatório de atividades; Plano de Ação 2019; contemplada pelo Edital FIA 01/2022; outros registros fotográficos com descrição de atividades (sem menção a data).</p>
<p>40. ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO RESIDENCIAL BARRO AZUL</p>	<p>INDEFERIDA CNPJ: 47.051.843/0001-80</p> <p>A entidade apresentou comprovante de inscrição no CNPJ, que demonstra ser pessoa jurídica de direito privado constituída há mais de um ano. No formulário, não assinalou o campo de preenchimento das condições, mas especificou que integraria conselho, nos termos do inciso II, § 1º, do art. 3º.</p> <p>Comprovou integrar o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMUCAA), contudo a Defensoria Pública não faz parte deste Conselho.</p>





DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

COMISSÃO ELEITORAL
ELEIÇÃO OUVIDOR-GERAL DA DPE/MA

	<p>Não comprovou a atuação, há pelo menos dois anos, na promoção político-social, na defesa do interesse público e nas áreas de atuação institucional da Defensoria Pública. Há apenas juntada parcial de documento particular com descrição da entidade e de seu projeto, além de dois registros fotográficos sem descrição ou data.</p>
41. UNIÃO DE MORADORES DO BAIRRO LARANJEIRAS	<p>DEFERIDA CNPJ: 05.624.233/0001-89</p> <p>A entidade apresentou comprovante de inscrição no CNPJ, que demonstra ser pessoa jurídica de direito privado constituída há mais de um ano.</p> <p>No formulário, assinalou o preenchimento das condições previstas nos incisos II e III, § 1º, art. 3º.</p> <p>Comprovou integrar o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMUCAA), contudo a Defensoria Pública não faz parte deste Conselho.</p> <p>Comprovou a atuação, há pelo menos dois anos, na promoção político-social, na defesa do interesse público e nas áreas de atuação institucional da Defensoria Pública através da apresentação de: Termo de Parceria n. 09/2020 com o COMUCAA para financiar kits emergencial de alimentos e higiene pessoal para as famílias do PROJETO - BALÉ VIDA FUTSAL; Resolução n. 36/2023 do COMUCAA, art. 1º, que insere a entidade entre as recadastradas, demonstrando participação anterior a 26/10/2023; leis municipal e estadual de 2003 declarando de Utilidade Pública a união dos Moradores do Bairro Laranjeiras; prints da rede social instagram e do site demonstrando a execução de projetos, com especificação do ano de 2024.</p>
42. FILANTRÓPICA RELIGIOSA DA IGREJA BATISTA	<p>INDEFERIDA CNPJ: 09.574.612/0001-62</p> <p>A entidade apresentou comprovante de inscrição no CNPJ, que demonstra ser pessoa jurídica de direito privado constituída há mais de um ano.</p> <p>No formulário, assinalou o preenchimento das condições previstas nos incisos II e III, § 1º, art. 3º.</p> <p>Comprovou integrar o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMUCAA), contudo a Defensoria Pública não faz parte deste Conselho.</p> <p>Não comprovou a atuação, há pelo menos dois anos, na promoção político-social, na defesa do interesse público e nas áreas de atuação institucional da Defensoria Pública. A Resolução n. 36/2023 do COMUCAA, art. 1º, insere a entidade entre as recadastradas, demonstrando participação anterior a 26/10/2023, não perfazendo 2 anos; documento da entidade com descrição do projeto <i>Vida na Vida: Dança e Vôlei na Praia, Transformando Realidades</i> sem comprovação de execução.</p>
43. ASSOCIAÇÃO DE ESPORTES CORAÇÃO DA VILA	<p>DEFERIDA CNPJ: 04.217.985/0001-62</p> <p>A entidade apresentou Ata de Assembleia Geral Extraordinária registrada em Cartório e comprovante de inscrição no CNPJ,</p>





DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

**COMISSÃO ELEITORAL
ELEIÇÃO OUVIDOR-GERAL DA DPE/MA**

	<p>demonstrando ser pessoa jurídica de direito privado constituída há mais de um ano. No formulário, assinalou o preenchimento das condições previstas nos incisos II e III, § 1º, art. 3º. Comprovou integrar o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMUCAA), contudo a Defensoria Pública não faz parte deste Conselho. Comprovou a atuação, há pelo menos dois anos, na promoção político-social, na defesa do interesse público e nas áreas de atuação institucional da Defensoria Pública através da apresentação de: prints de rede social Instagram (evento de 2021), juntada de cronograma de projeto de 2023, relatório do projeto Vencendo Desafios e Promovendo Cidadania, apoiado pelo COMUCAA e pelo FIA; site da entidade.</p>
44. COMUCAA	<p style="text-align: center;">INDEFERIDA</p> <p>A entidade é órgão integrante da Administração Direta do Município de Açailândia, conforme Lei Municipal n. 42/91. No formulário, assinalou o preenchimento das condições previstas nos incisos II e III, § 1º, art. 3º. É o próprio Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMUCAA), do qual a Defensoria Pública não faz parte.</p>
45. ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE AÇAILÂNDIA	<p style="text-align: center;">DEFERIDA CNPJ: 00.839.387/0001-74</p> <p>A entidade apresentou consulta ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, demonstrando ser pessoa jurídica de direito privado constituída há mais de um ano. No formulário, assinalou o preenchimento das condições previstas nos incisos II e III, § 1º, art. 3º. Comprovou integrar o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMUCAA), contudo a Defensoria Pública não faz parte deste Conselho. Comprovou a atuação, há pelo menos dois anos, na promoção político-social, na defesa do interesse público e nas áreas de atuação institucional da Defensoria Pública. A Resolução n. 36/2023 do COMUCAA, art. 1º, insere a entidade entre as recadastradas, demonstrando participação anterior a 26/10/2023; junta prints do site e de rede social sem referência a datas ou inserção de descrição capaz de comprovar os dois anos exigidos, porém a consulta a esses sítios/perfis demonstram o exercício da atividade pelo prazo exigido.</p>
46. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO BAIRRO JACÚ - ACBJ	<p style="text-align: center;">DEFERIDA CNPJ: 12.092.458/0001-05</p> <p>A entidade apresentou consulta ao Econodata, demonstrando ser pessoa jurídica de direito privado constituída há mais de um ano. No formulário, assinalou o preenchimento das condições previstas nos incisos II e III, § 1º, art. 3º. Comprovou integrar o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMUCAA) e Conselho Municipal de Saúde de Açailândia, contudo a Defensoria Pública não faz parte deste Conselho.</p>





DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

COMISSÃO ELEITORAL
ELEIÇÃO OUVIDOR-GERAL DA DPE/MA

	<p>Comprovou a atuação, há pelo menos dois anos, na promoção político-social, na defesa do interesse público e nas áreas de atuação institucional da Defensoria Pública, apresentando: designação para mandato no Conselho Municipal de Saúde de 2021 a 2023; notícia sobre conclusão em 2023 de projeto financiado pelo FIA; Resolução n. 36/2023 do COMUCAA, art. 1º, insere a entidade entre as cadastradas, demonstrando participação anterior a 26/10/2023; prints em rede social Instagram no ano de 2024.</p>
47. INSTITUTO INTERNACIONAL VIDA MELHOR	<p>DEFERIDA CNPJ: 08.738.011/0001-85</p> <p>A entidade apresentou comprovante de inscrição no CNPJ, demonstrando ser pessoa jurídica de direito privado constituída há mais de um ano.</p> <p>No formulário, assinalou o preenchimento das condições previstas nos incisos II e III, § 1º, art. 3º.</p> <p>Comprovou integrar o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMUCAA), contudo a Defensoria Pública não faz parte deste Conselho.</p> <p>Comprovou a atuação, há pelo menos dois anos, na promoção político-social, na defesa do interesse público e nas áreas de atuação institucional da Defensoria Pública através da apresentação de: prints de rede social Instagram (consulta ao perfil demonstra atividade superior a dois anos); publicação em diário oficial de aprovação definitiva de projeto Vida Ativa Terceira Idade (Edital 01/2024).</p>
48. ASSOCIAÇÃO AMIGOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE AÇAILÂNDIA	<p>DEFERIDA CNPJ: 25.236.495/0001-83</p> <p>A entidade apresentou comprovante de inscrição no CNPJ, demonstrando ser pessoa jurídica de direito privado constituída há mais de um ano.</p> <p>No formulário, assinalou o preenchimento das condições previstas nos incisos II e III, § 1º, art. 3º.</p> <p>Comprovou integrar o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMUCAA), contudo a Defensoria Pública não faz parte deste Conselho.</p> <p>Comprovou a atuação, há pelo menos dois anos, na promoção político-social, na defesa do interesse público e nas áreas de atuação institucional da Defensoria Pública através da apresentação de: Relatório de Ações Realizadas pela AACDA (2021/2022); Resolução n. 36/2023 do COMUCAA, art. 1º, insere a entidade entre as cadastradas, demonstrando participação anterior a 26/10/2023; Homologação de prestação de contas referente ao projeto Jogos e Brincadeiras (edital FIA 06/2023); notícia de 01/11/2021 sobre promoção de festa alusiva ao dia das crianças.</p>
49. ASSOCIAÇÃO DE MORADORES BAIRRO NOVA AÇAILÂNDIA	<p>DEFERIDA CNPJ: 09.127.694/0001-05</p> <p>A entidade apresentou comprovante de inscrição no CNPJ, demonstrando ser pessoa jurídica de direito privado constituída há mais de um ano.</p>





DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

COMISSÃO ELEITORAL
ELEIÇÃO OUVIDOR-GERAL DA DPE/MA

	<p>No formulário, assinalou o preenchimento das condições previstas nos incisos II e III, § 1º, art. 3º.</p> <p>Comprovou integrar o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMUCAA), contudo a Defensoria Pública não faz parte deste Conselho.</p> <p>Comprovou a atuação, há pelo menos dois anos, na promoção político-social, na defesa do interesse público e nas áreas de atuação institucional da Defensoria Pública através da apresentação de: Termo de Parceria n. 25/2021 com o COMUCAA para financiar o projeto AMIGOS DA BOLA; Resolução n. 36/2023 do COMUCAA, art. 1º, que insere a entidade entre as recadastradas, demonstrando participação anterior a 26/10/2023; lei municipal de 2019 declarando de Utilidade Pública; notícia de 20/06/2018 informa que a entidade compõe o SGD e que seria responsável pela implantação do projeto “Quem não liga também violenta”.</p>
<p>50. ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA VILA CAPELOZA</p>	<p>DEFERIDA CNPJ: 09.127.694/0001-05</p> <p>A entidade apresentou comprovante de inscrição no CNPJ, demonstrando ser pessoa jurídica de direito privado constituída há mais de um ano.</p> <p>No formulário, assinalou o preenchimento das condições previstas nos incisos II e III, § 1º, art. 3º.</p> <p>Comprovou integrar o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMUCAA), contudo a Defensoria Pública não faz parte deste Conselho.</p> <p>Comprovou a atuação, há pelo menos dois anos, na promoção político-social, na defesa do interesse público e nas áreas de atuação institucional da Defensoria Pública através da apresentação de: Termo de Parceria n. 27/2021 com o COMUCAA para financiar o projeto EDUCANDO ATRAVÉS DO ESPORTE; Resolução n. 36/2023 do COMUCAA, art. 1º, que insere a entidade entre as recadastradas, demonstrando participação anterior a 26/10/2023; habilitação para candidatura ao COMUCAA deferida em resolução de 2019; Resolução n. 12/2021 do COMUCAA aprovando proposta para kits emergenciais com recursos do FIA/2021; RESOLUÇÃO n. 08/2024: aprovação de projeto para financiamento pelo FIA 06/2023; notícias de 2018 e 2023 tratando de ações/eventos realizados pela entidade.</p>
<p>51. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO PIQUIÁ - ACMP</p>	<p>DEFERIDA CNPJ: 09.393.462/0001-90</p> <p>A entidade apresentou comprovante de inscrição no CNPJ, demonstrando ser pessoa jurídica de direito privado constituída há mais de um ano.</p> <p>No formulário, assinalou o preenchimento das condições previstas nos incisos II e III, § 1º, art. 3º.</p> <p>Comprovou integrar o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMUCAA), contudo a Defensoria Pública não faz parte deste Conselho.</p> <p>Comprovou a atuação, há pelo menos dois anos, na promoção político-social, na defesa do interesse público e nas áreas de atuação</p>





DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

COMISSÃO ELEITORAL
ELEIÇÃO OUVIDOR-GERAL DA DPE/MA

	<p>institucional da Defensoria Pública através da apresentação de: perfil na rede social Instagram e site piquiadebaixo.com.br registram diversos eventos ao longo dos anos realizados pela entidade (habilitação instruída com prints); Resolução n. 36/2023 do COMUCAA, art. 1º, que insere a entidade entre as recadastradas, demonstrando participação anterior a 26/10/2023.</p>
52. ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO RESIDENCIAL VALLE DO AÇAÍ	<p>INDEFERIDA CNPJ: 09.393.462/0001-90</p> <p>A entidade apresentou comprovante de inscrição no CNPJ, demonstrando ser pessoa jurídica de direito privado constituída há mais de um ano.</p> <p>No formulário, assinalou o preenchimento das condições previstas nos incisos II e III, § 1º, art. 3º.</p> <p>Comprovou integrar o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMUCAA), contudo a Defensoria Pública não faz parte deste Conselho.</p> <p>Não comprovou a atuação, há pelo menos dois anos, na promoção político-social, na defesa do interesse público e nas áreas de atuação institucional da Defensoria Pública. Perfil na rede social Instagram iniciou postagens em 2023; Resolução n. 36/2023 do COMUCAA, art. 2º, que insere a entidade entre as novas inscritas, demonstrando participação apenas a partir de 26/10/2023.</p>
53. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA BOM SAMARITANO	<p>DEFERIDA CNPJ: 05.021.864/0001-03</p> <p>A entidade apresentou comprovante de inscrição no CNPJ, demonstrando ser pessoa jurídica de direito privado constituída há mais de um ano.</p> <p>No formulário, assinalou o preenchimento das condições previstas nos incisos II e III, § 1º, art. 3º.</p> <p>Comprovou integrar o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMUCAA), contudo a Defensoria Pública não faz parte deste Conselho.</p> <p>Comprovou a atuação, há pelo menos dois anos, na promoção político-social, na defesa do interesse público e nas áreas de atuação institucional da Defensoria Pública através da apresentação de: Termo de Fomento 21/2022 celebrado com o COMUCAA; Resolução n. 36/2023 do COMUCAA, art. 1º, que insere a entidade entre as recadastradas, demonstrando participação anterior a 26/10/2023; perfil na rede social Instagram comprova diversas atividades exercidas.</p>
54. ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA BOLA DE OURO	<p>DEFERIDA CNPJ: 13.016.629/0001-71</p> <p>A entidade apresentou comprovante de inscrição no CNPJ, demonstrando ser pessoa jurídica de direito privado constituída há mais de um ano.</p> <p>No formulário, assinalou o preenchimento das condições previstas nos incisos II e III, § 1º, art. 3º.</p> <p>Comprovou integrar o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMUCAA), contudo a Defensoria Pública não faz parte deste Conselho.</p>





DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

COMISSÃO ELEITORAL
ELEIÇÃO OUVIDOR-GERAL DA DPE/MA

	<p>Comprovou a atuação, há pelo menos dois anos, na promoção político-social, na defesa do interesse público e nas áreas de atuação institucional da Defensoria Pública através da apresentação de: Termo de Parceria 18/2021 celebrado com o COMUCAA com recursos do FIA: projeto Passo de Cidadania Driblando Problemas e Resgatando Vidas; Resolução n. 36/2023 do COMUCAA, art. 1º, que insere a entidade entre as recadastradas, demonstrando participação anterior a 26/10/2023; perfil na rede social Facebook comprova diversas atividades.</p>
55. FUNDAÇÃO ESPORTIVA PÉ DO ATLETA	<p>INDEFERIDA CNPJ: 05.451.138/0001-20</p> <p>A entidade apresentou comprovante de inscrição no CNPJ, demonstrando ser pessoa jurídica de direito privado constituída há mais de um ano.</p> <p>No formulário, não assinalou o preenchimento das condições previstas nos incisos II e III, § 1º, art. 3º.</p> <p>Comprovou integrar o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMUCAA), contudo a Defensoria Pública não faz parte deste Conselho.</p> <p>Não comprovou a atuação, há pelo menos dois anos, na promoção político-social, na defesa do interesse público e nas áreas de atuação institucional da Defensoria Pública. Apresentou plano de trabalho referente ao período de maio/2022 a fevereiro/2023 sem demonstração de execução; Resolução n. 36/2023 do COMUCAA, art. 1º, que insere a entidade entre as recadastradas, demonstrando participação anterior a 26/10/2023, mas insuficiente para comprovar 2 anos; Lei Estadual 10899/2018 declarou a utilidade pública da entidade, assim como a lei municipal 315/2019, porém falta a comprovação do exercício de atividades.</p>
56. PROJETO AMOR AO PRÓXIMO	<p>DEFERIDA CNPJ: 41.977.093/0001-96</p> <p>A entidade apresentou comprovante de inscrição no CNPJ, demonstrando ser pessoa jurídica de direito privado constituída há mais de um ano.</p> <p>No formulário, assinalou o preenchimento das condições previstas nos incisos II e III, § 1º, art. 3º.</p> <p>Comprovou integrar o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMUCAA), contudo a Defensoria Pública não faz parte deste Conselho.</p> <p>Comprovou a atuação, há pelo menos dois anos, na promoção político-social, na defesa do interesse público e nas áreas de atuação institucional da Defensoria Pública através da apresentação de: Resolução n. 36/2023 do COMUCAA, art. 2º, que insere a entidade entre as novas inscritas, demonstrando participação apenas a partir de 26/10/2023; Lei Municipal n. 625/2022 declarou de utilidade pública; capturas de tela do perfil na rede social Facebook, onde se verifica atividades realizadas desde 2020.</p>
57. ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA BOM	<p>DEFERIDA CNPJ: 11.656.976/0001-33</p>





DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

COMISSÃO ELEITORAL
ELEIÇÃO OUVIDOR-GERAL DA DPE/MA

DE BOLA BOM DE ESCOLA	<p>A entidade apresentou comprovante de inscrição no CNPJ, demonstrando ser pessoa jurídica de direito privado constituída há mais de um ano.</p> <p>No formulário, assinalou o preenchimento das condições previstas nos incisos II e III, § 1º, art. 3º.</p> <p>Comprovou integrar o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMUCAA), contudo a Defensoria Pública não faz parte deste Conselho.</p> <p>Comprovou a atuação, há pelo menos dois anos, na promoção político-social, na defesa do interesse público e nas áreas de atuação institucional da Defensoria Pública através da apresentação de: Convênio n. 004/2019 com o COMUCAA para garantia dos direitos de crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social mediante atividades esportivas (volei e futebol de campo) e palestras educativas; Resolução n. 36/2023 do COMUCAA, art. 1º, que insere a entidade entre as recadastradas, demonstrando participação anterior a 26/10/2023.</p>
58. INSTITUTO SOCIAL, CULTURAL E ESPORTIVO DE AÇAILÂNDIA	<p style="text-align: center;">INDEFERIDA CNPJ: 01.995.479/0001-06</p> <p>A entidade apresentou comprovante de inscrição no CNPJ, demonstrando ser pessoa jurídica de direito privado constituída há mais de um ano.</p> <p>No formulário, assinalou o preenchimento das condições previstas nos incisos II e III, § 1º, art. 3º.</p> <p>Não comprovou integrar o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMUCAA), do qual a Defensoria Pública não faz parte (a entidade não consta nas listas previstas nos arts. 1 e 2 da Resolução n. 36/2023 do COMUCAA).</p> <p>Não comprovou a atuação, há pelo menos dois anos, na promoção político-social, na defesa do interesse público e nas áreas de atuação institucional da Defensoria Pública. Apresentou Termo de Parceria n. 20/2021 com o COMUCAA para execução do projeto COM EDUCAÇÃO SE MOVE BARREIRAS, porém não apresentou outro documento apto a comprovar atividades pelo período de dois anos.</p>
59. FÓRUM DE DESENVOLVIMENTO LOCAL SUSTENTÁVEL DA VILA JARACATY	<p style="text-align: center;">DEFERIDA. CNPJ: 07.063.096/0001-86</p> <p>Após consulta ao CNPJ, verificou-se que a entidade é pessoa jurídica de direito privado constituída há mais de um ano.</p> <p>No formulário, indicou preencher a condição prevista no inciso II, do art. 3º, § 1º, contudo não comprovou fazer parte de Conselho de Direitos do qual a Defensoria Pública faça parte.</p> <p>Comprovou, através de prints de reportagens jornalísticas dos anos de 2022 e 2023, a atuação, há pelo menos dois anos, na promoção político-social, na defesa do interesse público e nas áreas de atuação institucional da Defensoria Pública.</p>
60. CLUBE DE MÃES MATEUS	<p style="text-align: center;">INDEFERIDA. CNPJ: 07.755.275/0001-84</p> <p>A entidade não apresentou qualquer documentação apta a comprovar as condições exigidas no art. 3º, § 1º, da Resolução.</p>





DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

**COMISSÃO ELEITORAL
ELEIÇÃO OUVIDOR-GERAL DA DPE/MA**

61. INSTITUTO ORLANDO ARAÚJO	INDEFERIDA. CNPJ: não informado A entidade não apresentou o formulário, bem como qualquer documentação apta a comprovar as condições exigidas no art. 3º, § 1º, da Resolução.
62. ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO CONJUNTO CIDADE OPERÁRIA	INDEFERIDA. CNPJ: 12.102.570/0001-71 A entidade não apresentou qualquer documentação apta a comprovar as condições exigidas no art. 3º, § 1º, da Resolução.
63. INSTITUTO IDEAL	INDEFERIDA. CNPJ: 07.509.128/0001-24 A entidade não apresentou qualquer documentação apta a comprovar as condições exigidas no art. 3º, § 1º, da Resolução.
64. UNEGRO - UNIÃO DOS NEGROS PELA IGUALDADE RACIAL DO MARANHÃO	INDEFERIDA. CNPJ: 12.947.957/0001-29 Após consulta ao CNPJ, verificou-se que a entidade é pessoa jurídica de direito privado constituída há mais de um ano. No formulário, indicou preencher a condição prevista no inciso II, do art. 3º, § 1º, qual seja, o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos. Para tanto, apresentou um print de uma reunião virtual, contudo não há informação de que esta entidade efetivamente integra o Conselho em questão.
65. CLUBE DE MÃES MENINO JESUS DE VILA EMBRATEL	INDEFERIDA. CNPJ: 23.610.660/0001-90 A entidade apresentou estatuto social e comprovante de inscrição no CNPJ, os quais demonstram ser pessoa jurídica de direito privado constituída há mais de um ano. No formulário, indicou preencher as condições previstas nos incisos II e III, do art. 3º, § 1º. Comprovou integrar o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Luís, 2020-2022, contudo a Defensoria Pública não faz parte deste Conselho. Não comprovou sua atuação, <u>há pelo menos dois anos</u> , na promoção político-social, na defesa do interesse público e nas áreas de atuação institucional da Defensoria Pública. Apresentou apenas relatório das atividades desenvolvidas no ano de 2023.
66. CLUBE DE MÃES SANTA RITA	INDEFERIDA. CNPJ: 04.821.239/0001-83 A entidade não apresentou qualquer documentação apta a comprovar as condições exigidas no art. 3º, § 1º, da Resolução.
67. UNIÃO DOS MORADORES DO BAIRRO PÃO DE AÇÚCAR	DEFERIDA. CNPJ: 11.107.257/0001-63 A entidade apresentou certidões exaradas em Cartório que tratam da Ata de fundação da instituição, bem como da existência do Estatuto Social, documentos os quais demonstram ser pessoa jurídica de direito privado constituída há mais de um ano. Comprovou ainda se tratar de entidade considerada de utilidade pública pelo Município de São Luís, em 1991. Apresentou prints de publicações nas redes sociais acerca da atuação da entidade, contudo referentes apenas ao ano de 2024. Após





DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

COMISSÃO ELEITORAL
ELEIÇÃO OUVIDOR-GERAL DA DPE/MA

	pesquisa na página da instituição, verificou-se apenas publicações de 2024.
68. ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO VILA SÃO LUÍS	<p style="text-align: center;">INDEFERIDA.</p> <p style="text-align: center;">CNPJ: 34.424.425/0001-40</p> <p>A entidade apresentou ata de fundação da instituição e comprovante de inscrição no CNPJ, os quais demonstram ser pessoa jurídica de direito privado constituída há mais de um ano.</p> <p>Não comprovou sua atuação, <u>há pelo menos dois anos</u>, na promoção político-social, na defesa do interesse público e nas áreas de atuação institucional da Defensoria Pública. Apresentou diversas fotografias para fins de comprovação da atuação da entidade, contudo não há qualquer indicação do período em que tais registros foram feitos.</p>
69. UNIÃO DE MORADORES DA VILA LUIZÃO	<p style="text-align: center;">INDEFERIDO</p> <p>Apresentou requerimento em formulário próprio. Consultado o CNPJ, verifiquei que consta o COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVO DESDE 2021. Contudo, não foram juntados outros documentos. A entidade não apresentou qualquer documentação apta a comprovar as condições exigidas no art. 3º, § 1º, da Resolução.</p>
70. FEDERAÇÃO MARANHENSE DE CULTURISMO MUSCULAÇÃO E FITNESS	<p style="text-align: center;">INDEFERIDO</p> <p>Apresentou requerimento em formulário próprio. Consultado o CNPJ, verifiquei que consta o COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVO DESDE 2021. Contudo, não foram juntados outros documentos. A entidade não apresentou qualquer documentação apta a comprovar as condições exigidas no art. 3º, § 1º, da Resolução.</p>
71. CENTRO DIALÉTICO DOS PAIS E AMIGOS DOS ESPECIAIS	<p style="text-align: center;">Indeferido</p> <p>Realizado pedido em formulário próprio; Juntados: Ata de fundação, estatuto (incompleto e sem o registro) e Ata da atual Diretoria no ano de 2023. Anexada matéria jornalística sem data sobre a atuação na defesa de interesse público e atuação institucional da DPE. (Verifiquei que consta COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVO DESDE 2005).</p>
72. CENTRO COMUNITÁRIO DA VILA PALMEIRA	<p style="text-align: center;">INDEFERIDO</p> <p>Realizado pedido em formulário próprio. Juntados: Estatuto Social de 2020 e Ata de Assembleia Geral para Eleição e Posse da Diretoria 2020. Comprovante de inscrição e situação cadastral. (Verifiquei que a inscrição está Ativa desde 2005). Comprovado que é Pessoa jurídica de direito privado constituída há pelo menos um ano; Não foi comprovada atuação por meio de atas de assembleia (editais, mídias, entre outros) há pelo menos dois anos, na promoção político-social, na defesa do interesse público e nas áreas de atuação institucional da Defensoria Pública. Para fins de comprovação, serão consideradas: certidões, registros de encontros, matérias jornalísticas, publicações em redes sociais, dentre outros meios que demonstrem atuação na promoção político-social, na defesa do interesse público e</p>





DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

COMISSÃO ELEITORAL
ELEIÇÃO OUVIDOR-GERAL DA DPE/MA

	nas áreas de atuação institucional da Defensoria Pública, pelo período de dois anos.
73. SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DO ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL DE SÃO LUÍS	<p style="text-align: center;">DEFERIDO</p> <p>Realizou requerimento em formulário próprio. Apresentou os seguintes documentos: Comprovante de inscrição e situação cadastral. (Verifiquei que está ativo desde 2005.) Estatuto do Sindicato de 2003. Jornal Informativo do Sindicato. Notícia jornalística de atuação do Sindicato. Notícia retirada do site do sindicato sobre atuação. Print do perfil do Instagram do Sindicato. Comprovados os seguintes quesitos: Pessoa jurídica de direito privado constituídas há pelo menos um ano; Tem atuação comprovada por meio de atas de assembleia (editais, mídias, entre outros) há pelo menos dois anos, na promoção político-social, na defesa do interesse público e nas áreas de atuação institucional da Defensoria Pública. Para fins de comprovação, serão consideradas: certidões, registros de encontros, matérias jornalísticas, publicações em redes sociais, dentre outros meios que demonstrem atuação na promoção político-social, na defesa do interesse público e nas áreas de atuação institucional da Defensoria Pública, pelo período de dois anos.</p>
74. ASSOCIAÇÃO DAS DONAS DE CASA DA VILA SÃO CAMILO	<p style="text-align: center;">DEFERIDO</p> <p>Requerimento realizado em formulário próprio. Juntados os seguintes documentos: Comprovante de inscrição e situação cadastral.(Verifiquei que a inscrição está ativa desde 2005). Anexadas fotos de eventos e datas comemorativas da Associação; Relatório de Atividades da Associação; Ata de Assembleia Geral Extraordinária; Edital de convocação para modificação do Estatuto do Ano de 2017; Comprovados os seguintes quesitos: Pessoa jurídica de direito privado constituídas há pelo menos um ano; Tem atuação comprovada por meio de atas de assembleia (editais, mídias, entre outros) há pelo menos dois anos, na promoção político-social, na defesa do interesse público e nas áreas de atuação institucional da Defensoria Pública. Para fins de comprovação, serão consideradas: certidões, registros de encontros, matérias jornalísticas, publicações em redes sociais, dentre outros meios que demonstrem atuação na promoção político-social, na defesa do interesse público e nas áreas de atuação institucional da Defensoria Pública, pelo período de dois anos.</p>
75. INSTITUTO COMUNITÁRIO VOVÔ MACIEL	<p style="text-align: center;">INDEFERIDO</p> <p>Requerimento realizado em formulário próprio. Consultado o CNPJ, verifiquei que consta o COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVO DESDE 2021.Contudo, não foram juntados outros documentos. A entidade não apresentou qualquer documentação apta a comprovar as condições exigidas no art. 3º, § 1º, da Resolução.</p>





DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

COMISSÃO ELEITORAL
ELEIÇÃO OUVIDOR-GERAL DA DPE/MA

76. CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - SANTA LUZIA/MA	<p style="text-align: center;">INDEFERIDO.</p> <p>Não se enquadra no requisito de pessoa jurídica de direito privado. O comprovante de inscrição cadastral indica Fundo Público da Administração Direta Municipal. Os demais requisitos restaram prejudicados.</p>
77. ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE CAPOEIRA IÊ BERIMBAU	<p style="text-align: center;">DEFERIDO</p> <p>Realizado requerimento em formulário próprio. Verifiquei o comprovante de inscrição e situação cadastral e está ativo desde 2022. Juntado Certificado de Registro do CMDCA. Estatuto da Associação de 26.05.2022. Fotos do trabalho desenvolvido pela entidade. Comprovados os seguintes quesitos: Pessoa jurídica de direito privado constituídas há pelo menos um ano; Tem atuação comprovada por meio de atas de assembleia (editais, mídias, entre outros) há pelo menos dois anos, na promoção político-social, na defesa do interesse público e nas áreas de atuação institucional da Defensoria Pública. Para fins de comprovação, serão consideradas: certidões, registros de encontros, matérias jornalísticas, publicações em redes sociais, dentre outros meios que demonstrem atuação na promoção político-social, na defesa do interesse público e nas áreas de atuação institucional da Defensoria Pública, pelo período de dois anos.</p>
78. ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E PRODUTORES RURAIS DO POVOADO MAGUARI	<p style="text-align: center;">Deferido</p> <p>Realizado requerimento em formulário próprio. Juntados os seguintes documentos: Comprovante de inscrição e situação cadastral. Verifiquei que está ativo desde 2016. Estatuto Social de agosto de 2023. Certificado do CMDCA; Relatório de Atividades de 2023; Comprovados os seguintes quesitos: Pessoa jurídica de direito privado constituídas há pelo menos um ano; Tem atuação comprovada por meio de atas de assembleia (editais, mídias, entre outros) há pelo menos dois anos, na promoção político-social, na defesa do interesse público e nas áreas de atuação institucional da Defensoria Pública. Para fins de comprovação, serão consideradas: certidões, registros de encontros, matérias jornalísticas, publicações em redes sociais, dentre outros meios que demonstrem atuação na promoção político-social, na defesa do interesse público e nas áreas de atuação institucional da Defensoria Pública, pelo período de dois anos.</p>
79. CENTRO CRIATIVO PEDAGÓGICO DOS JOVENS E CRIANÇAS CARENTES DO CONJUNTO	<p style="text-align: center;">Deferido</p> <p>Realizado pedido em formulário próprio. Juntados os seguintes documentos: Comprovante de inscrição e situação cadastral. Verifiquei que está com situação ativa desde 2003. Relatório de atividades da entidade do ano de 2023, instruído com fotos.</p>





DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

COMISSÃO ELEITORAL
ELEIÇÃO OUVIDOR-GERAL DA DPE/MA

JARDIM AMÉRICA	<p>Estatuto Social de 2016. Ata de Assembleia Geral para Escolha de Membros da Diretoria do ano de 2022. Comprovados os seguintes quesitos: Pessoa jurídica de direito privado constituídas há pelo menos um ano; Tem atuação comprovada por meio de atas de assembleia (editais, mídias, entre outros) há pelo menos dois anos, na promoção político-social, na defesa do interesse público e nas áreas de atuação institucional da Defensoria Pública. Para fins de comprovação, serão consideradas: certidões, registros de encontros, matérias jornalísticas, publicações em redes sociais, dentre outros meios que demonstrem atuação na promoção político-social, na defesa do interesse público e nas áreas de atuação institucional da Defensoria Pública, pelo período de dois anos.</p>
80. CENTRO DE PROMOÇÃO DA VIDA DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES	<p>DEFERIDO Realizado pedido em formulário próprio. Documentos anexados: Comprovante de inscrição e situação cadastral. Verifiquei que está ativo desde 2005. Estatuto social de 31.10.2003. Fotos de atividades de combate à exploração de crianças e adolescentes 2024. Comprovados os seguintes quesitos: Pessoa jurídica de direito privado constituídas há pelo menos um ano; Tem atuação comprovada por meio de atas de assembleia (editais, mídias, entre outros) há pelo menos dois anos, na promoção político-social, na defesa do interesse público e nas áreas de atuação institucional da Defensoria Pública. Para fins de comprovação, serão consideradas: certidões, registros de encontros, matérias jornalísticas, publicações em redes sociais, dentre outros meios que demonstrem atuação na promoção político-social, na defesa do interesse público e nas áreas de atuação institucional da Defensoria Pública, pelo período de dois anos.</p>
81. CLUBE DE MÃES E AMIGOS DO GAPARA	<p>DEFERIDO Realizado pedido em formulário próprio. Documentos anexados: Comprovante de inscrição e situação cadastral. Verifiquei que está ativo desde 2017. Estatuto social de 16.06.2013. Fotos de atividades retiradas do instagram do perfil da entidade. Certificado emitido pelo CMDCA; Relatório de atividades instruído com fotos; Comprovados os seguintes quesitos: Pessoa jurídica de direito privado constituídas há pelo menos um ano; Tem atuação comprovada por meio de atas de assembleia (editais, mídias, entre outros) há pelo menos dois anos, na promoção político-social, na defesa do interesse público e nas áreas de atuação institucional da Defensoria Pública. Para fins de comprovação, serão consideradas: certidões, registros de encontros, matérias jornalísticas, publicações em redes sociais, dentre outros meios que demonstrem</p>





DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

COMISSÃO ELEITORAL
ELEIÇÃO OUVIDOR-GERAL DA DPE/MA

	atuação na promoção político-social, na defesa do interesse público e nas áreas de atuação institucional da Defensoria Pública, pelo período de dois anos.
82. INSTITUTO DE GESTÃO DE PROJETOS SOCIAIS - IGPS	<p style="text-align: center;">DEFERIDO</p> Realizado pedido em formulário próprio. Documentos anexados: Comprovante de inscrição e situação cadastral. Verifiquei que está ativo desde 2020. Estatuto Social de 2020; Ata de Assembleia do Instituto ano 2022; Ata de Assembleia de Eleição da Diretoria; Participante do CMDCA de Icatu; Relatório de atividades de 2022; Relatório de Atividades de 2023; Comprovados os seguintes quesitos: Pessoa jurídica de direito privado constituídas há pelo menos um ano; Tem atuação comprovada por meio de atas de assembleia (editais, mídias, entre outros) há pelo menos dois anos, na promoção político-social, na defesa do interesse público e nas áreas de atuação institucional da Defensoria Pública. Para fins de comprovação, serão consideradas: certidões, registros de encontros, matérias jornalísticas, publicações em redes sociais, dentre outros meios que demonstrem atuação na promoção político-social, na defesa do interesse público e nas áreas de atuação institucional da Defensoria Pública, pelo período de dois anos.
83. ASSOCIAÇÃO DE MULHERES EDUCADORAS	<p style="text-align: center;">DEFERIDO</p> Realizado pedido em requerimento próprio. Juntada do comprovante de inscrição e situação cadastral. Verifiquei que a entidade está ativa desde 2019. Juntada foto do perfil do instagram (sem data). Visualizei o perfil e verifiquei que existem várias fotos da atividade.
84. COOPERATIVA DE TRABALHO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO MARANHÃO - COORESOMA	<p style="text-align: center;">INDEFERIDO</p> Não foi feito o pedido de habilitação em documento próprio. Juntado comprovante de inscrição e situação cadastral. Anexados: Ata de Constituição da Cooperativa em 06.02.2022 e Estatuto Social. RG da representante. Não atendeu outros requisitos da Resolução que não a constituição há pelo menos 1 ano.
85. ASSOCIAÇÃO OBRAS SOCIAIS FREI ANTÔNIO SINIBALDI	DEFERIDA. Apresentação do formulário de inscrição; comprovação de constituição há, pelo menos, um ano, e comprovação, por meio de certidões, de que atuou, por pelo menos dois anos, na defesa do interesse público e nas áreas de atuação institucional da DPE MA.
86. CENTRO BENEFICENTE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA - CEBENSG	DEFERIDA. Apresentação do formulário de inscrição; comprovação de constituição há, pelo menos, um ano, e comprovação, por meio de relatórios, fotografias e vídeos na internet, de que atuou, por pelo menos dois anos, na defesa do interesse público e nas áreas de atuação institucional da DPE MA.





DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

COMISSÃO ELEITORAL
ELEIÇÃO OUVIDOR-GERAL DA DPE/MA

87. CENTRO EDUCACIONAL CUIDANDO DA VIDA	INDEFERIDA. Apresentação do formulário de inscrição; comprovação de constituição há, pelo menos, um ano. Na ficha de inscrição, afirmou fazer parte de Conselho do qual também faz parte a DPE MA. Contudo, na documentação acostada não há qualquer comprovante nesse sentido (a documentação juntada se refere à regularidade do CNPJ; ata da eleição da diretoria e edital para alteração do estatuto social). Era obrigação do requerente comprovar que pertence ao referido Conselho ou, então, comprovar as atividades desenvolvidas pelo período mínimo de dois anos.
88. INSTITUTO COMUNITÁRIO BAIXADA MARANHENSE	DEFERIDA. Apresentação do formulário de inscrição; comprovação de constituição há, pelo menos, um ano, e comprovação, por meio de páginas na internet, de que atuou, por pelo menos dois anos, na defesa do interesse público e nas áreas de atuação institucional da DPE MA.
89. INSTITUTO ABRAÇAR	DEFERIDA. Apresentação do formulário de inscrição; comprovação de constituição há, pelo menos, um ano, e comprovação, por meio de publicações em rede social, de que atuou, por pelo menos dois anos, na defesa do interesse público e nas áreas de atuação institucional da DPE MA.
90. ASSOCIAÇÃO DE CULTO AFRO JEJE-NAGÔ	INDEFERIDA. Não houve apresentação do formulário de inscrição, requisito obrigatório para ter a inscrição deferida, nos termos do edital divulgado.
91. ORGANIZAÇÃO EM PROL DA NATUREZA, ARTE, VIDA E EDUCAÇÃO - ORGANIZAÇÃO NAVE	DEFERIDA. Apresentação do formulário de inscrição; comprovação de constituição há, pelo menos, um ano, e comprovação, por meio de certidões e portfólio, de que atuou, por pelo menos dois anos, na defesa do interesse público e nas áreas de atuação institucional da DPE MA.
92. INSTITUTO BENEFICENTE MÃOS ESTENDIDAS	DEFERIDA. Apresentação do formulário de inscrição; comprovação de constituição há, pelo menos, um ano, e comprovação, por meio de relatório e reportagem de jornal, de que atuou, por pelo menos dois anos, na defesa do interesse público e nas áreas de atuação institucional da DPE MA.
93. ASSOCIAÇÃO EDUCADORA SÃO FRANCISCO DE ASSIS	INDEFERIDA. Apresentação do formulário de inscrição; comprovação de constituição há, pelo menos, um ano. Na ficha de inscrição, afirmou fazer parte de Conselho do qual também faz parte a DPE MA e que desempenha atividade há, pelo menos, dois anos, em áreas relacionadas à atuação institucional da DPE MA. Contudo, na documentação acostada não há qualquer comprovante nesse sentido (o Conselho do qual a postulante faz parte é o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Açailândia, o qual a DPE MA não faz parte). Ademais, não é possível considerar que houve atuação em atividades por, pelo menos, dois anos, pelo fato de pertencer ao referido Conselho, tendo em vista que a ata juntada (indicação dos membros) é de janeiro de 2023 .





DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

COMISSÃO ELEITORAL
ELEIÇÃO OUVIDOR-GERAL DA DPE/MA

<p>94. ASSOCIAÇÃO INTERDENOMINACIONAL DO RECANTO DOS IDOSOS LARYSSA PEREIRA CUTRIM</p>	<p>INDEFERIDA. Apresentação do formulário de inscrição; comprovação de constituição há, pelo menos, um ano. Na ficha de inscrição, afirmou fazer parte de Conselho do qual também faz parte a DPE MA e que desempenha atividade há, pelo menos, dois anos, em áreas relacionadas à atuação institucional da DPE MA. Contudo, na documentação acostada não há qualquer comprovante nesse sentido (o Conselho do qual a postulante faz parte é o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Açailândia, o qual a DPE MA não faz parte). Ademais, não é possível considerar que houve atuação em atividades por, pelo menos, dois anos, pelo fato de pertencer ao referido Conselho, tendo em vista que a ata juntada (indicação dos membros) é de janeiro de 2023.</p>
<p>95. PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA AO IDOSO DE AÇAILÂNDIA</p>	<p>INDEFERIDA. Apresentação do formulário de inscrição; comprovação de constituição há, pelo menos, um ano. Na ficha de inscrição, afirmou fazer parte de Conselho do qual também faz parte a DPE MA e que desempenha atividade há, pelo menos, dois anos, em áreas relacionadas à atuação institucional da DPE MA. Contudo, na documentação acostada não há qualquer comprovante nesse sentido (o Conselho do qual a postulante faz parte é o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Açailândia, o qual a DPE MA não faz parte). Ademais, não é possível considerar que houve atuação em atividades por, pelo menos, dois anos, pelo fato de pertencer ao referido Conselho, tendo em vista que a ata juntada (indicação dos membros) é de janeiro de 2023.</p>
<p>96. ASSOCIAÇÃO DOS PESCADORES DE AMARANTE</p>	<p>INDEFERIDA. Apresentação do formulário de inscrição; comprovação de constituição há, pelo menos, um ano. Na ficha de inscrição, afirmou que desempenha atividade há, pelo menos, dois anos, em áreas relacionadas à atuação institucional da DPE MA. Contudo, a sua constituição formal ocorreu em 3 de abril de 2023 (conforme consulta ao CNPJ), o que, por lógica, impede o cumprimento do requisito temporal de dois anos de atividades comprovadas.</p>
<p>97. INSTITUTO SOCIAL DE TODO CORAÇÃO</p>	<p>DEFERIDA. Apresentação do formulário de inscrição; comprovação de constituição há, pelo menos, um ano, e comprovação, por meio de certidões e portfólio, de que atuou, por pelo menos dois anos, na defesa do interesse público e nas áreas de atuação institucional da DPE MA.</p>
<p>98. INSTITUTO CASA DO CAMINHO</p>	<p>INDEFERIDA. Apresentação do formulário de inscrição; comprovação de constituição há, pelo menos, um ano. Contudo, na documentação acostada, não há qualquer comprovante de que o postulante pertença a algum Conselho do qual a DPE MA também seja membro. Igualmente, não foi juntado qualquer comprovante do desempenho de atividades; nesse sentido, foi juntada, tão somente, uma declaração de reconhecimento de que a entidade</p>





DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

COMISSÃO ELEITORAL
ELEIÇÃO OUVIDOR-GERAL DA DPE/MA

	está formalmente constituída e cumpre com suas finalidades estatutárias (o que NÃO supre a exigência do edital).
99. FEDERAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES E EMPREENDEDOR ES RURAIS DO ESTADO DO MARANHÃO (FAFERMA)	DEFERIDA. Apresentação do formulário de inscrição; comprovação de constituição há, pelo menos, um ano, e comprovação, por meio de rede social, de que atuou, por pelo menos dois anos, na defesa do interesse público e nas áreas de atuação institucional da DPE MA.
100. SINDICATO DOS AGRICULTORES FAMILIARES E EMPREENDEDOR ES FAMILIARES RURAIS DE SANTA INÊS E REGIÃO - MA	INDEFERIDA. Apresentação do formulário de inscrição; comprovação de constituição há, pelo menos, um ano. Contudo, na documentação acostada, não há qualquer comprovante de que o postulante pertença a algum Conselho do qual a DPE MA também seja membro. Igualmente, quanto ao desempenho de atividades, foram juntadas quatro fotos (aparentemente extraídas de rede social) sem dados quanto ao dia e mês dos registros, o que impede aferir o cumprimento do requisito temporal de dois anos.
101. FUNDAÇÃO EVANGÉLICA MARANATA	Voto: O responsável pela entidade solicitante deixou de encaminhar pedido de habilitação em formulário próprio, conforme disposto no edital 17, de 11 de julho de 2024 e edital 18, de 28 de julho de 2024, razão pela qual entendo pelo INDEFERIMENTO do pedido de habilitação.
102. SINDICATO DOS PESCADORES EM REGIME DE ECONOMIA FAMILIAR DO MUNICÍPIO DE BURITICUPU	Voto: O responsável pela entidade solicitante não apresentou numeração válida de CNPJ, não cumprindo a determinação do 3º, parágrafo 1º, I, da Resolução nº. 11 de 28 de julho de 2024 – CSDPEMA, razão pela qual entendo pelo INDEFERIMENTO do pedido de habilitação.
103. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DA ALDEIA ABRAÃO	Voto: O responsável pela entidade solicitante, embora tenha comprovado a personalidade jurídica de direito privado, exigida no inciso I, do parágrafo 1º, do artigo 3º, da Resolução 11, de 28 de julho de 2024, não comprovou o exercício da promoção de política social, na defesa do interesse público e nas áreas de atuação da Defensoria Pública há pelo menos 02 (dois) anos, conforme determinação do inciso III, do artigo retromencionado, razão pela qual entendo pelo INDEFERIMENTO .
104. UNIÃO DE PAIS E AMIGOS DA EDUCAÇÃO	Voto: O responsável pela entidade solicitante comprovou a personalidade jurídica de direito provado, exigida no inciso I, do parágrafo 1º, do artigo 3º, da Resolução 11, de 28 de julho de 2028 – CSDPEMA, bem como o exercício da promoção de política social, na defesa do interesse público e nas áreas de atuação da Defensoria Pública há pelo menos 02 (dois) anos, conforme determinação do inciso III, do artigo retromencionado, razão pela qual entendo pelo DEFERIMENTO .





DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

COMISSÃO ELEITORAL
ELEIÇÃO OUVIDOR-GERAL DA DPE/MA

105. SOCIEDADE JUNINA BUMBA-MEU-BOI DA LIBERDADE	Voto: O responsável pela entidade solicitante comprovou a personalidade jurídica de direito provado, exigida no inciso I, do parágrafo 1º, do artigo 3º, da Resolução 11, de 28 de julho de 2028 – CSDPEMA, bem como o exercício da promoção de política social, na defesa do interesse público e nas áreas de atuação da Defensoria Pública há pelo menos 02 (dois) anos, conforme determinação do inciso III, do artigo retromencionado, razão pela qual entendo pelo DEFERIMENTO .
106. INSTITUTO OLHAR JOVEM	Voto: O responsável pela entidade solicitante comprovou a personalidade jurídica de direito privado, exigida no inciso I, do parágrafo 1º, do artigo 3º, da Resolução 11, de 28 de julho de 2028 – CSDPEMA. Entretanto, embora tenha anexado prints de eventos relacionados a promoção de política social, na defesa do interesse público e nas áreas de atuação da Defensoria Pública, não foi possível aferir o interregno exigido pelo inciso III, do artigo retromencionado, razão pela qual entendo pelo INDEFERIMENTO .
107. ASSOCIAÇÃO NÚCLEO DE EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA DO COROADINHO	Voto: O responsável pela entidade solicitante não apresentou numeração válida de CNPJ, não cumprindo a determinação do 3º, parágrafo 1º, I, da Resolução nº. 11 de 28 de julho de 2024 – CSDPEMA. Ainda, embora tenha anexado prints de eventos relacionados a promoção de política social, na defesa do interesse público e nas áreas de atuação da Defensoria Pública, não foi possível aferir o interregno exigido pelo inciso III, do artigo retromencionado, razão pela qual entendo pelo INDEFERIMENTO .
108. SINDICATO DOS PESCADORES PROFISSIONAIS, ARTESANAIS, AGRICULTORES, CRIADORES DE PEIXE - SÃO JOÃO DO CARU	Voto: O responsável pela entidade solicitante comprovou a personalidade jurídica de direito privado, exigida no inciso I, do parágrafo 1º, do artigo 3º, da Resolução 11, de 28 de julho de 2028 – CSDPEMA. Entretanto, embora tenha anexado prints de eventos relacionados a promoção de política social, na defesa do interesse público e nas áreas de atuação da Defensoria Pública, não foi possível aferir o interregno exigido pelo inciso III, do artigo retromencionado, razão pela qual entendo pelo INDEFERIMENTO .
109. SAFER CONCEIÇÃO DO LAGO AÇU	Voto: O responsável pela entidade solicitante não apresentou numeração válida de CNPJ, não cumprindo a determinação do 3º, parágrafo 1º, I, da Resolução nº. 11 de 28 de julho de 2024 – CSDPEMA. Ainda, embora tenha anexado fotos de eventos relacionados a promoção de política social, na defesa do interesse público e nas áreas de atuação da Defensoria Pública, não foi possível aferir o interregno exigido pelo inciso III, do artigo retromencionado, razão pela qual entendo pelo INDEFERIMENTO .
110. CENTRO DE TAMBORES DE MINA ILÊ ASHÉ OGUM SOGBÔ	Voto: O responsável pela entidade solicitante deixou de encaminhar pedido de habilitação em formulário próprio, conforme disposto no edital 17, de 11 de julho de 2024 e edital 18, de 28 de julho de 2024, não tendo apresentado ainda numeração válida de CNPJ, não cumprindo a determinação do 3º, parágrafo 1º, I, da Resolução nº. 11 de 28 de julho de 2024 – CSDPEMA. Por fim, embora tenha





DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

COMISSÃO ELEITORAL
ELEIÇÃO OUVIDOR-GERAL DA DPE/MA

	<p>anexado portfólio de eventos relacionados a promoção de política social, na defesa do interesse público e nas áreas de atuação da Defensoria Pública, não foi possível aferir o interregno exigido pelo inciso III, do artigo retromencionado, razão pela qual entendo pelo INDEFERIMENTO.</p>
111. INSTITUTO EDUCACIONAL OS LEVITAS	<p>Voto: O responsável pela entidade solicitante comprovou a personalidade jurídica de direito provado, exigida no inciso I, do parágrafo 1º, do artigo 3º, da Resolução 11, de 28 de julho de 2028 – CSDPEMA, bem como o exercício da promoção de política social, na defesa do interesse público e nas áreas de atuação da Defensoria Pública há pelo menos 02 (dois) anos, conforme determinação do inciso III, do artigo retromencionado, razão pela qual entendo pelo DEFERIMENTO.</p>
112. INSTITUTO EDUCACIONAL PARCEIRO DE DEUS	<p>Voto: O responsável pela entidade solicitante comprovou a personalidade jurídica de direito privado, exigida no inciso I, do parágrafo 1º, do artigo 3º, da Resolução 11, de 28 de julho de 2028 – CSDPEMA. Entretanto, deixou de comprovar que integra, na qualidade de membros representante da Sociedade Civil, titulares ou suplentes, Conselho de Direitos, no Estado do Maranhão, do qual também faça parte a Defensoria Pública do Estado, nos moldes do inciso II, do artigo retromencionado, razão pela qual entendo pelo INDEFERIMENTO do pedido de habilitação.</p>
113. ASSOCIAÇÃO DA ORQUESTRA JOVEM DO MARANHÃO JOÃO DO VALE	<p>Voto: O responsável pela entidade solicitante comprovou a personalidade jurídica de direito provado, exigida no inciso I, do parágrafo 1º, do artigo 3º, da Resolução 11, de 28 de julho de 2028 – CSDPEMA, bem como o exercício da promoção de política social, na defesa do interesse público e nas áreas de atuação da Defensoria Pública há pelo menos 02 (dois) anos, conforme determinação do inciso III, do artigo retromencionado, razão pela qual entendo pelo DEFERIMENTO.</p>
114. COOPERATIVA DE MULHERES TRABALHADORAS DA BACIA DO BACANGA - COMTRABB	<p>Voto: O responsável pela entidade solicitante comprovou a personalidade jurídica de direito privado, exigida no inciso I, do parágrafo 1º, do artigo 3º, da Resolução 11, de 28 de julho de 2028 – CSDPEMA. Entretanto, em relação a promoção de política social, na defesa do interesse público e nas áreas de atuação da Defensoria Pública, não anexou documentos comprobatórios e aptos a aferir o interregno exigido pelo inciso III, do artigo retromencionado, razão pela qual entendo pelo INDEFERIMENTO.</p>
115. GRÊMIO CULTURAL E RECREATIVO ANJO DA GUARDA	<p>Voto: O responsável pela entidade solicitante comprovou a personalidade jurídica de direito provado, exigida no inciso I, do parágrafo 1º, do artigo 3º, da Resolução 11, de 28 de julho de 2024 – CSDPEMA, bem como que integra, na qualidade de membros representante da Sociedade Civil, titulares ou suplentes, Conselho de Direitos, no Estado do Maranhão, do qual também faça parte a Defensoria Pública do Estado, conforme determinação do inciso II, do artigo retromencionado, razão pela qual entendo pelo DEFERIMENTO.</p>
116. INSTITUTO EDUCACIONAL E	<p>Voto: Requerimento apresentado fora do prazo (10/08/2024). O responsável pela entidade solicitante deixou de encaminhar pedido de habilitação em formulário próprio, conforme disposto no edital 17, de</p>

ASSINADO DIGITALMENTE POR FABIO MARCAL LIMA EM 15/08/2024 20:23:50
PARA VALIDAR ESTE DOCUMENTO ACESSAR: <https://defensoria.ma.def.br/guara/validar> CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: 9432b7e7-4be4-4e2f-b23a-f11869036acf.





DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

COMISSÃO ELEITORAL
ELEIÇÃO OUVIDOR-GERAL DA DPE/MA

SOCIAL DEUS É AMOR	11 de julho de 2024 e edital 18, de 28 de julho de 2024. Ainda, embora tenha anexado fotos e relatório de atividades referente ao ano de 2023, relacionados a promoção de política social, na defesa do interesse público e nas áreas de atuação da Defensoria Pública, não foi possível aferir o interregno exigido pelo inciso III, do parágrafo 1º, do artigo 3º, da Resolução 11, de 28 de julho de 2024, razão pela qual entendo pelo INDEFERIMENTO do pedido de habilitação.
--------------------	---

